

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2918

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010.03.000200-9 (001/00)

Representante: Ministério Público do Estado de Roraima
Representado: Município de Boa Vista/RR
Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire (Procurador-Geral do Município de Boa Vista)
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

INTERVENÇÃO ESTADUAL. 1. PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. 2. DÉBITOS NÃO LIQUIDADOS POR PARTE DO MUNICÍPIO. 3. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. 4. AUSÊNCIA DE RECURSOS NÃO PROVADA. 5. INOCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE APONTEM PARA RESERVA DO FINANCIAMENTO POSSÍVEL. 6. ENTE PÚBLICO QUE NÃO DEMONSTRA EFETIVA CONDUTA DE BUSCA DO ADIMPLEMENTO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DEFERIDO.

Pedido de intervenção do Estado em Município , elaborado pelo Ministério Público, em face de descumprimento por parte do ente municipal, de ordem judicial. A mera alegação , sem comprovação, das limitações financeiro-econômico, não é óbice para o deferimento da intervenção, ainda mais, quando os valores dos precatórios são ínfimos e não satisfeitos por longos anos. Conduta que se afigura desproporcional, posto que, outra não ocorreu para superar o estado de inadimplência sustentado. Inequívoca desídia do ente político municipal com o descumprimento de decisões judiciais trabalhistas. Situação desafiadora da quebra da convivência harmônica entre os poderes. Aplicação da regra prevista no art. 100, § 1º, da Constituição Federal/88 c/c art. 18, § 5º, da Constituição do Estado de Roraima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação para fins de intervenção municipal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parecer Ministerial, em rejeitar as preliminares suscitadas e deferir o pedido de intervenção, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador –

Esteve presente a Dra. Roselis Sousa _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR N° 010 04 002811-9

Impetrante: Lúcio Elber Licarião Távora Sobrinho

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Lúcio Elber Licarião Távora, devidamente qualificado nos autos, impetrou o presente *mandamus*, contra o Secretário de Administração do Estado de Roraima, para garantir a posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Portador de Deficiência, aprovado que fora no Concurso Público Estadual.

Alegou o Impetrante :

- que foi aprovado no referido concurso, tendo se classificado em 92º lugar, 09/04, sendo nomeado para o cargo através do Decreto nº 60-p, de 24.05.04 (fls. 95), tendo a posse sido marcada para 19.05.04;
- que na data da posse o Impetrante não teria completado 18 (dezoito) anos, idade mínima exigida pela Lei Complementar nº 053/01 para investidura em cargo público estadual, porém fora emancipado no dia 27 de maio de 2004 conforme averbação em sua Certidão de Nascimento (fl. 10);
- que o Impetrante requereu que fosse deferida sua posse, devido já ser emancipado, pedido este negado (fl. 24);

Juntou os documentos de fls. 09/24.

Requeru a concessão de liminar para garantir a posse no cargo pleiteado e, no mérito, a concessão em definitivo da segurança para que o Impetrante assumisse o cargo a contar do dia 19 de junho de 2004.

É o relatório. Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (*Mandado de Segurança*. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *fumus boni juris*, razão pela qual nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Após, vistas à douta Procuradoria geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002774-9

Impetrante: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira

Advogadas: Denise Silva Gomes e outra

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

CARLOS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que:

1. é policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado; 2. se submeteu ao certame seletivo realizado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes daquela corporação, nos termos do edital nº 001/PM/2002, tendo sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, obtendo média 66,50 (sessenta e seis vírgula cinquenta), ficando classificado em quadragésimo quarto lugar;

3. não realizou as outras três etapas do processo seletivo, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d", em virtude de o impetrado ter convocado apenas os candidatos classificados até o décimo segundo lugar;

4. além das quatro vagas previstas no edital 001/PM/2002, o impetrado convocou mais dois militares para realizar as etapas seguintes do certame;

5. o impetrado, através de Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, alegando a existência de claros de Terceiro Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, tornou pública a realização de novo processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções do referido Quadro, para preenchimento de 30 (trinta) vagas;

6. o impetrado divulgou novo processo seletivo durante o prazo improrrogável do certame anterior em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da Constituição Federal, ferindo direito líquido e certo da impetrante;

7. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora que o reintegre no certame seletivo, para realizar as próximas etapas previstas no item 4.1 do edital nº 001/PM-3/2002 e, sendo considerado apto, seja indicado para integrar a turma que participará do Curso de Formação de Sargentos com início no dia 05 de julho de 2004. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o relatório.

Decido.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça".

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito, além de se apresentarem evidentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, sob pena de ferir o disposto no inciso IV, do art. 37 da atual Carta Magna.

O prazo do concurso público começa a fluir da data em que for homologado o resultado final do certame, ou seja, do resultado aferido após a realização de todas as etapas do concurso, incluindo-se a conclusão do curso de formação profissional. Ademais, mesmo que fosse considerada a data do edital 001/PM-3/2002, ou seja dia 16 de agosto de 2002, ainda assim, o novo edital de seleção (Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, de 30 de abril de 2004), estaria adentrando a seara do certame anterior, preterindo direitos subjetivos dos candidatos anteriormente aprovados, afrontando, pois, princípios da Administração Pública.

Ademais, o impetrado divulgou relação dos candidatos que obtiveram média para participarem do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, constando o nome do impetrante em quadragésimo quarto lugar com média 66,50.

O edital 001/PM-3/2002, em seu inciso 4.1.1, letra "d", informa: "Será considerado apto no Exame Intelectual (ETAPA 1), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis adquiridos por cada matéria e na redação;"

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgados abaixo:

100406715 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – EDITAL Nº 01/93 – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS INICIAIS – PRAZO DE VALIDADE – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – PORTARIA Nº 1.732/97 E EDITAL Nº 63/97 – I - O Autor foi aprovado na 1ª etapa do Concurso para Agente da Polícia Federal, divulgado pelo Edital nº 01/93, com publicação do resultado em 29.12.1994, em 1400º lugar, não tendo sido classificado dentro do número de candidatos que foram chamados para participar do Curso de Formação, num total de 990, conforme informado pelo Ofício nº 1170/96-ANP. O prazo de validade do referido concurso se expirou em 31.12.96, uma vez que não foi prorrogado. II - Em junho de 1997, contudo, a União Federal, através do MARE, editou a Portaria 1.732/97, onde estava previsto novo concurso para Agente de Polícia Federal, naquele ano, para preenchimento de 500 vagas e mais 400 vagas em concurso a ser realizado no ano de 1998 (Anexo I da referida Portaria). Tal concurso veio a lume através do Edital nº 63, de 5 de setembro de 1997. III - *Assim sendo, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da CF. Esse é o entendimento perfilhado no col. STJ e nesta eg. Corte. IV - Apelação conhecida e provida, nos termos do voto condutor. (TRF 2ª R. – AC 2001.02.01.039010-8 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Arnaldo Lima – DJU 24.11.2003 – p. 203) JCF.37 JCF.37.IV"*

"114341 – CONCURSO PÚBLICO – PREVISÃO EDITALÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO APOS A PRIMEIRA ETAPA – POSSIBILIDADE – I. Insurge-se os Agravantes contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para que pudesse se matricular na 2ª etapa do concurso, com preferência sobre os novos candidatos aprovados em concurso posterior. 2. *Direito que só existiria se o novo concurso tivesse realizado-se durante a vigência do anterior.* Homologação do concurso anterior que foi realizada, licitamente, após a 1ª etapa, de sorte que seu prazo de validade esgotou-se antes da instituição do novo concurso. Agravo de Instrumento improvido. Agravo Regimental prejudicado. (TRF 5ª R. – AI 19597 – (98.05.38409-8) – CE – 3ª T. – Rel. Juiz Geraldo Apoliano – DJU 23.02.2001 – p. 509)"

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni iuris*, que, obviamente, condiz com a realidade observada, já que, no caso em tela, a não prorrogação do prazo de validade do concurso, ao lado do manifesto interesse da administração de promover novo certame, traduzem ofensa ao princípio da moralidade, posto que, à toda evidência, as vagas a serem providas passaram a existir durante o prazo de validade do concurso anterior.

Outrossim, evidente o perigo do dano irreparável, na medida em que a demora na resolução da presente controvérsia pode implicar no próprio perecimento do direito da impetrante, com a sua definitiva eliminação no processo de seleção mencionado, o que, por si só, já é suficiente para demonstrar o *periculum in mora* que norteia a questão.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada coatora a imediata reincidência da impetrante, nas fases seguintes do certame, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d" do edital nº 001/PM-3/2002.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002773-1

Impetrante: Jodiel Moura dos Santos

Advogadas: Denise Silva Gomes e outra

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

JODIEL MOURA DOS SANTOS, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que:

1. é policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado; 2. se submeteu ao certame seletivo realizado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes daquela corporação, nos termos do edital nº 001/PM/2002, tendo sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, obtendo média 66,50 (sessenta e seis vírgula cinquenta), ficando classificado em quadragésimo terceiro lugar;

3. o candidato STÉFANO DA SILVA TEIXEIRA, vigésimo sexto classificado, foi licenciado do serviço ativo da Polícia Militar nos termos do Boletim Geral nº 086, de 12 de maio do corrente ano (fl. 30), passando o impetrante a figurar na relação classificatória como 42º (quadragésimo segundo) colocado;

4. não realizou as outras três etapas do processo seletivo, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d", em virtude de o impetrado ter convocado apenas os candidatos classificados até o décimo segundo lugar;

5. além das quatro vagas previstas no edital 001/PM/2002, o impetrado招oucou mais dois militares para realizar as etapas seguintes do certame;

6. o impetrado, através de Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, alegando a existência de claros de Terceiro Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, tornou pública a realização de novo processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções do referido Quadro, para preenchimento de 30 (trinta) vagas;

7. o impetrado divulgou novo processo seletivo durante o prazo improrrogável do certame anterior em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da Constituição Federal, ferindo direito líquido e certo da impetrante;

8. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora que o reintegre no certame seletivo, para realizar as próximas etapas previstas no item 4.1 do edital nº 001/PM-3/2002 e, sendo considerado apto, seja indicado para integrar a turma que participará do Curso de Formação de Sargentos com início no dia 05 de julho de 2004. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o relatório.

Decido.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça".

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito, além de se apresentarem evidentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, sob pena de ferir o disposto no inciso IV, do art. 37 da atual Carta Magna.

O prazo do concurso público começa a fluir da data em que for homologado o resultado final do certame, ou seja, do resultado aferido após a realização de todas as etapas do concurso, incluindo-se a conclusão do curso de formação profissional. Ademais, mesmo que fosse considerada a data do edital 001/PM-3/2002, ou seja dia 16 de agosto de 2002, ainda assim, o novo edital de seleção (Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, de 30 de abril de 2004), estaria adentrando a seara do certame anterior, preterindo direitos subjetivos dos candidatos anteriormente aprovados, afrontando, pois, princípios da Administração Pública.

Ademais, o impetrado divulgou relação dos candidatos que obtiveram média para participarem do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, constando o nome do impetrante em quadragésimo segundo lugar com média 66,50.

O edital 001/PM-3/2002, em seu inciso 4.1.1, letra "d", informa : "Será considerado apto no Exame Intelectual (ETAPA 1), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis adquiridos por cada matéria e na redação;"

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgados abaixo:

100406715 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – EDITAL N° 01/93 – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS INICIAIS – PRAZO DE VALIDADE – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – PORTARIA N° 1.732/97 E EDITAL N° 63/97 – I - O Autor foi aprovado na 1ª etapa do Concurso para Agente da Polícia Federal, divulgado pelo Edital nº 01/93, com publicação do resultado em 29.12.1994, em 1400º lugar, não tendo sido classificado dentro do número de candidatos que foram chamados para participar do Curso de Formação, num total de 990, conforme informado pelo Ofício nº 1170/96-ANP. O prazo de validade do referido concurso se expirou em 31.12.96, uma vez que não foi prorrogado. II - Em junho de 1997, contudo, a União Federal, através do MARE, editou a Portaria 1.732/97, onde estava previsto novo concurso para Agente de Polícia Federal, naquele ano, para preenchimento de 500 vagas e mais 400 vagas em concurso a ser realizado no ano de 1998 (Anexo I da referida Portaria). Tal concurso veio a lume através do Edital nº 63, de 5 de setembro de 1997. III - *Assim sendo, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da CF. Esse é o entendimento perfilhado no col. STJ e nesta eg. Corte. IV - Apelação conhecida e provida, nos termos do voto condutor. (TRF 2ª R. – AC 2001.02.01.039010-8 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Arnaldo Lima – DJU 24.11.2003 – p. 203) JCF.37 JCF.37.IV"*

"114341 – CONCURSO PÚBLICO – PREVISÃO EDITALÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO APÓS A PRIMEIRA ETAPA – POSSIBILIDADE – 1. Insurgem-se os Agravantes contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para que pudesse se matricular na 2ª etapa do concurso, com preferência sobre os novos candidatos aprovados em concurso posterior. 2. *Direito que só existiria se o novo concurso tivesse realizado-se durante a vigência do anterior.* Homologação do concurso anterior que foi realizada, licitamente, após a 1ª etapa, de sorte que seu prazo de validade esgotou-se antes da instituição do novo concurso. Agravo de Instrumento improvido. Agravo Regimental prejudicado. (TRF 5ª R. – AI 19597 – (98.05.38409-8) – CE – 3ª T. – Rel. Juiz Geraldo Apoliano – DJU 23.02.2001 – p. 509)"

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni iuris*, que, obviamente, condiz com a realidade observada, já que, no caso em tela, a não prorrogação do prazo de validade do concurso, ao lado do manifesto interesse da administração de promover novo certame, traduzem ofensa ao princípio da moralidade, posto que, à toda evidência, as vagas a serem providas passaram a existir durante o prazo de validade do concurso anterior.

Outrossim, evidente o perigo do dano irreparável, na medida em que a demora na resolução da presente controvérsia pode implicar no próprio perecimento do direito da impetrante, com a sua definitiva eliminação no processo de seleção mencionado, o que, por si só, já é suficiente para demonstrar o *periculum in mora* que norteia a questão.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada coatora a imediata reinclusão da impetrante,

nas fases seguintes do certame, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d" do edital nº 001/PM-3/2002.

Ofície-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002798-8

Impetrante: Ulisses Alves de Carvalho

Advogadas: Denise Silva Gomes e outra

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

ULISSES ALVES DE CARVALHO, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogada legalmente habilitada, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que:

- é policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado;
- se submeteu ao certame seletivo realizado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes daquela corporação, nos termos do edital nº 001/PM/2002, tendo sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, obtendo média 66,00 (sessenta e seis), ficando classificado em quadragésimo sétimo lugar;
- não realizou as outras três etapas do processo seletivo, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d", em virtude de o impetrado ter convocado apenas os candidatos classificados até o décimo segundo lugar;
- além das quatro vagas previstas no edital 001/PM/2002, o impetrado招ocou mais dois militares para realizar as etapas seguintes do certame;
- o impetrado, através de Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, alegando a existência de claros de Terceiro Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, tornou pública a realização de novo processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções do referido Quadro, para preenchimento de 30 (trinta) vagas;
- o impetrado divulgou novo processo seletivo durante o prazo improrrogável do certame anterior em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da Constituição Federal, ferindo direito líquido e certo da impetrante;
- sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora que o reintegre no certame seletivo, para realizar as próximas etapas previstas no item 4.1 do edital nº 001/PM-3/2002 e, sendo considerado apto, seja indicado para integrar a turma que participará do Curso de Formação de Sargentos com início no dia 05 de julho de 2004. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o relatório, passo a decidir:

A concessão de medida liminar está subordinada à presença simultânea de dois requisitos essenciais, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade da medida (a segurança) se tornar ineficaz, caso venha a ser concedida.

No presente caso, não há como se discutir a presença do *fumus boni iuri*, uma vez que restou devidamente demonstrado nas razões jurídicas apresentadas pelo impetrante, porém, em relação ao pressuposto do *periculum in mora*, no presente caso, não há como se admitir sua ocorrência, em virtude de o impetrante ter sido

classificado em quadragésimo sétimo lugar no concurso que realizou, estando além das trinta vagas oferecidas pela Administração do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, não restando, portanto, evidenciada a existência do perigo na demora, pelo menos por enquanto, já que tal pressuposto só se observa para aqueles candidatos que estão incluídos dentro do número de vagas existentes, ou seja, até o quadragésimo terceiro candidato constante da lista de aprovados fls. 19/21.

Com base nos elementos existentes nos autos, não há comprovação inequívoca da possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito perseguido; *data maxima venia* do entendimento do impetrante, a iminéncia de dano irreversível somente poderia ser vislumbrado se o impetrante estivesse classificado dentro das 30 (trinta) vagas oferecidas para o novo processo seletivo o que não ocorre no presente caso, portanto, não havendo possibilidade de que o requerente seja preferido por candidatos com média inferior à sua, não há de se falar em existência do alegado *periculum in mora*.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no excerto abaixo transscrito, mormente o da Superior Corte de Justiça:

116029542 – PROCESSUAL CIVIL – MARCA ALL STAR – REGISTRO – NOTORIEDADE – CONVENÇÃO DE PARIS – MEDIDA CAUTELAR – RECURSO ESPECIAL – EFEITO SUSPENSIVO – LIMINAR – PRESSUPOSTOS – INCORRÊNCIA – A ausência do *periculum in mora*, evidenciada pela constatação de que a decisão recorrida não produzirá os efeitos nocivos imaginados pela parte, é suficiente para determinar o insucesso do pleito cautelar. (STJ – MC 5714 – RJ – 3ª T. – Rel. p/ o Ac. Min. Antônio de Pádua Ribeiro – DJU 02.06.2003 – p. 00294)

139044049 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – Os requisitos inerentes à concessão de medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devem estar presentes de forma concomitante. Ausente um dos requisitos, inadmissível se torna a concessão. (TJMG – AG 000.319.262-2/00 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 27.05.2003)

50016208 – LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO – Em sede de medida cautelar, ausente um dos requisitos processuais obrigatórios para a concessão da tutela liminar, qual seja, o fundado receio de dano de difícil reparação, impossível conceder-se a medida pretendida pelos agravantes. (TJMT – AI 44765/2002 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando de Almeida Perri – J. 02.04.2003)

Não restando, assim, evidenciado nos autos o pressuposto do perigo de ineficácia da ordem mandamental, necessário à concessão de liminar em mandado de segurança, indefiro o pedido da medida cautelar *inaldita altera pars*.

Colham-se informações da autoridade indigitada coatora; após, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação de seu douto Representante.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001417-8

Impetrantes: Adriana Gomes da Silva e outros

Advogados: Inajá de Queiroz Maduro e outro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido constante da petição de fl. 2.266. Retire-se o nome da impetrante, ISIS RIBEIRO CATANHEDE, da relação dos recorrentes não patrocinados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002774-9

Impetrante: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira
Advogadas: Denise Silva Gomes e outra
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido constante da petição de fl. 76, atinente à juntada de documentos relativos ao feito.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002701-2

Impetrante: Mailton Cardoso Peixoto
Advogado: Antônio Cláudio de Almeida
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a quota ministerial de fls. 41/42.

Requisitem-se informações da indigitada autoridade coatora, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002773-1

Impetrante: Jodiel Moura dos Santos
Advogadas: Denise Silva Gomes e outra
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido constante da petição de fl. 68, atinente à juntada do instrumento procuratório.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002666-7

Impetrante: Maria Ivone Alves da Silva
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Defiro o requerimento de fl. 76.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1º DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002816-8 – Rorainópolis

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim

Paciente: Deusimar Rufino Rodrigues

Aut. Coatora: MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusões.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002715-2 – Boa Vista

Impetrante: Alexander Ladislau Menezes

Paciente: Gerson Chagas

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Criminal de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Tendo em vista o início das férias coletivas, encaminhem-se os autos ao Colendo Conselho da Magistratura que, funcionando como Câmara de Férias, é o Órgão competente para julgar o presente Habeas Corpus, nos termos do art. 35, inciso XIX, do RITJ.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001266-9 – Boa Vista

1º Apelante / 2º Apelado: Ricardo Faria Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

2º Apelante / 1º Apelado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Sivirino Pauli

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

EMENTA – APELAÇÕES CÍVEIS – EMBARGOS DO DEVEDOR – JUROS MORATÓRIOS SUPERIORES A TAXA DE 12% A.A. – IMPOSSIBILIDADE – CONTRATO ASSINADO NA VIGÊNCIA DO ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (RESOLUÇÃO 1.129/86) – VALORES COBRADOS ACIMA DOS REALMENTE DEVIDOS – ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – FIXAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) – IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM EMPRÉSTIMOS POR CÉDULA RURAL – APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO PREVISTOS NO § 5º DO ART. 5º, II, DA LEI 9.238/95 C/C COM AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL N° 2238/96, 2279/96, 2433/97 E 2471/98 E O ART. 16, § 2º DA LEI Nº 8.800, COM ENCARGOS DE JUROS EFETIVOS E CORREÇÃO MONETÁRIA ESTABELECIDOS PARA OS FINANCIAMENTOS RURAIS – PAGAMENTOS EFETIVADOS PELO DEVEDOR DEVEM SER CONSIDERADOS QUITADOS.

A instituição bancária não pode, sem prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, estipular taxas de juros acima de 12

% (doze por cento) ao ano, mesmo que contratado entre as partes, mormente quando o negócio jurídico tiver sido realizado na vigência do artigo 192, § 3º da Constituição Federal.

Não se admite a capitalização de juros quando não houver previsão em lei especial ou quando a instituição financeira não for detentora de autorização do CMN.

Não se utiliza a TR como índice de correção monetária, por não se tratar de índice de inflação, mas de correção de valor da moeda, a que não se sujeitam os mutuários.

A aplicação da multa moratória, como dos demais índices de correção monetária, deve guardar equilíbrio entre as partes contratantes a fim de evitar o enriquecimento sem causa de uma delas, principalmente quando detectada a cobrança de valores acima dos realmente devidos, devendo, nestes casos, ser fixado o percentual de 2 (dois) previsto no CDC, além da aplicação dos índices de correção previstos no § 5º do art. 5º, II, da lei 9.238/95 c/c com as resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 2238/96, 2279/96, 2433/97 e 2471/98 e o art. 16, § 2º da lei nº 8.800, com encargos de juros efetivos e correção monetária estabelecidos para os financiamentos rurais. Os pagamentos efetivados pelo devedor devem ser considerados quitados, tudo, retroativamente à data de liberação da primeira parcela do financiamento.

1º Apelo Improvido.

2º Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 1266-9, em que é 1º apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e 1ºs apelados RICARDO FARIA RODRIGUES e outro, 2ºs apelantes RICARDO FARIA RODRIGUES e outro e 2º apelado BANCO DA AMAZÔNIA S/A, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer dos presentes recursos, negando provimento ao primeiro e dando provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Des. Robério Nunes – Pres. em exercício e Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Cristóvão Suter – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002477-9 – Boa Vista

Apelante: Pedro Custódio de Oliveira

Advogado: Luis Felipe Jaureguy

Apelada: Raimunda da Graça Ribeiro da Silva

Advogado: José Luiz Antonio Camargo

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA EXECUTADA – CONTA CONJUNTA – EMISSÃO CHEQUE – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PERANTE TERCEIROS – INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDAS – RECURSO IMPROVIDO.

É parte ilegítima para figurar no pôlo passivo da ação de execução forçada o correntista de conta conjunta que não emitiu o cheque, pois não há responsabilidade solidária perante o beneficiário do título, eis que a solidariedade não se presume, necessitando de previsão legal ou de declaração de vontade das partes para sua constatação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por PÉDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA contra RAIMUNDA DA GRAÇA RIBEIRO DAS SILVA - proc. nº 0010 04 002477-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao presente recurso nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, primeiro de junho do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 1º DE JULHO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 424, DE 01 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar os membros do Conselho da Magistratura e o Procurador-Geral de Justiça para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 14 e 28 de julho de 2004, às 9:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 425 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, Juíza Substituta, para participar do “I Seminário de Direito Eleitoral e Instalação da Escola de Direito Eleitoral do Estado da Bahia”, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 07 a 10.07.2004.

N.º 426 – Designar a Juíza Substituta, Dr.^a MARIA APARECIDA CURY, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 07 a 10.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 020

Nº DO P.A.:	1071/2004
ASSUNTO:	Serviço de manutenção de purificadores de água e bebedouros
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	P. H. D. Comércio e Distribuição Ltda.
VALOR:	R\$2.800,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 021

Nº DO P.A.:	1233/2004
ASSUNTO:	Serviço de conserto da máquina de editoração
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Copy Master Comércio e Representações Ltda.
VALOR:	R\$842,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 255 – Conceder ao servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 12 e 13.07.2004

N.º 256 – Conceder ao servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 17 a 24.06.2004.

N.º 257 – Conceder ao servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, afastamento em virtude de casamento, no período de 18 a 25.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1288/04**

Origem: **Agda Maira dos Anjos Pessoa**

Assunto: **Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico de (fls. 06).
Indefiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2004.

Bel.^a Lígia Simone Araújo d Farias
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 24/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ABERTURA: 21.07.04 AS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000336AM-A =>00190
000528AM =>00125
002170AM =>00273
002422AM =>00092

003334AM =>00076
003996AM =>00169, 00170, 00172, 00174
015195DF =>00163
014910GO =>00148
071832MG =>00205
089026MG =>00141
003076PA =>00233
009346PA =>00177
000003RR =>00128, 00148, 00229, 00246
000005RR-B =>00202, 00252
000008RR =>00151, 00232
000010RR-A =>00166, 00247
000021RR =>00091, 00158, 00163, 00257, 00268, 00361
000023RR =>00205, 00209
000031RR =>00161
000035RR-B =>00078, 00081
000037RR =>00205, 00209
000041RR-E =>00216
000041RR =>00293
000042RR-B =>00137, 00232
000051RR-B =>00073, 00133, 00357
000054RR-B =>00239
000055RR =>00060
000060RR-A =>00279
000060RR =>00121, 00122, 00176, 00230
000066RR-B =>00141, 00166
000070RR-B =>00286, 00334
000072RR-B =>00161, 00164
000073RR-B =>00231
000074RR-A =>00077
000074RR-B =>00180
000075RR-E =>00143
000077RR-A =>00151, 00291, 00305
000078RR-A =>00140, 00154
000078RR =>00210, 00251, 00259, 00285
000079RR-A =>00081, 00211, 00214
000082RR =>00217
000087RR-B =>00149, 00239, 00244
000091RR-B =>00175, 00237
000092RR-B =>00145, 00161
000094RR-B =>00204
000098RR-B =>00095
000100RR-B =>00134
000101RR-B =>00129, 00139, 00153, 00155, 00161, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00215
000105RR-B =>00200, 00204
000105RR =>00110
000107RR-A =>00156
000110RR-B =>00212
000110RR =>00141
000111RR-B =>00180
000112RR-B =>00276
000113RR-B =>00080
000114RR-A =>00083, 00143, 00161, 00181, 00256
000118RR-A =>00128, 00200
000118RR =>00166, 00254
000121RR =>00109, 00147
000124RR-B =>00091, 00158, 00197, 00257, 00324
000125RR =>00210, 00213
000130RR =>00142, 00162, 00199, 00200, 00224
000136RR =>00077, 00131, 00161
000138RR-A =>00161, 00164
000138RR =>00090
000139RR-B =>00059, 00104, 00116
000140RR =>00211, 00343, 00345, 00346, 00349, 00354
000141RR-A =>00298
000144RR-A =>00091, 00158, 00197, 00203, 00257
000144RR-B =>00199
000145RR =>00055, 00114
000146RR-A =>00134, 00150
000148RR-B =>00337
000149RR-B =>00089
000149RR =>00130, 00139, 00145, 00206, 00238, 00243, 00244
000151RR-B =>00171, 00178
000152RR-B =>00228
000153RR =>00117, 00242, 00252, 00367
000155RR-B =>00251, 00340, 00347
000155RR =>00174
000156RR =>00225
000157RR =>00194
000160RR-B =>00054, 00058, 00069, 00086, 00087, 00088, 00127
000160RR =>00193, 00217

000162RR-A =>00196, 00236, 00325
 000164RR =>00102, 00242, 00334
 000169RR =>00264
 000173RR-B =>00316
 000175RR-B =>00158, 00160, 00241, 00242
 000178RR-B =>00084, 00098, 00106, 00108
 000178RR =>00081, 00240, 00329, 00331, 00332
 000179RR-B =>00363
 000179RR =>00194
 000180RR-A =>00093, 00268, 00271, 00280, 00325, 00362
 000181RR-A =>00160
 000182RR-B =>00150
 000184RR-A =>00201, 00209, 00251, 00283
 000185RR-A =>00165
 000185RR =>00113
 000187RR =>00075
 000189RR =>00062, 00105
 000190RR =>00252, 00253, 00268, 00302, 00367, 00369
 000192RR-A =>00083
 000197RR-A =>00157, 00266, 00295
 000203RR =>00081, 00179, 00218, 00240, 00245, 00331
 000205RR-B =>00143, 00146, 00223
 000206RR =>00130
 000208RR-A =>00158
 000209RR-A =>00111, 00144, 00146, 00199, 00325, 00336
 000209RR =>00174
 000212RR =>00236
 000215RR =>00081
 000218RR-A =>00358
 000221RR =>00101
 000222RR =>00052, 00061, 00067, 00076, 00082, 00097, 00112, 00123, 00132
 000223RR-A =>00063, 00212, 00222, 00233
 000223RR =>00141, 00251
 000226RR =>00007, 00180, 00223
 000233RR =>00120, 00204
 000235RR =>00329
 000236RR =>00126, 00246
 000239RR =>00162
 000245RR-A =>00167, 00171, 00218, 00226, 00331
 000248RR =>00118
 000250RR-A =>00172
 000251RR =>00220, 00221
 000257RR =>00085, 00094
 000258RR-A =>00198
 000258RR =>00135
 000262RR =>00074, 00216, 00233
 000263RR =>00103, 00115, 00223, 00249
 000264RR =>00083, 00161, 00216, 00227, 00234, 00235, 00256
 000269RR =>00083, 00138, 00161, 00164, 00186, 00208, 00234, 00241, 00248, 00256
 000278RR =>00179
 000279RR =>00079, 00100, 00119, 00124, 00152
 000281RR =>00195
 000282RR =>00147, 00150, 00159, 00168, 00176, 00177
 000284RR =>00190, 00244
 000285RR =>00173, 00179, 00218, 00329, 00331, 00332
 000299RR =>00367
 000300RR =>00359
 000305RR =>00121
 000309RR =>00002, 00177
 000315RR =>00303, 00360
 000318RR =>00175
 000331RR =>00137, 00151, 00232
 000343RR =>00195
 000344RR =>00238
 000352RR =>00236
 042912RS =>00219
 054940RS =>00235
 004779SC =>00203
 025730SP =>00136
 069873SP =>00136
 098951SP =>00332
 150707SP =>00185
 188416SP =>00184
 000220TO =>00096, 00149

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001004087975-0

Requerente: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004.
Valor da Causa: R\$ 6.523,42. Adv - Oleno Inácio de Matos.**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00053 - 001004087504-8

Requerente: M.B.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00054 - 001004087430-6

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001004087072-6

Requerente: Aurelina Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001004087507-1

Requerente: G.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004087511-3

Requerente: F.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.; Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00059 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.; Embargado: R.R.S. => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 314,62. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00060 - 001004087087-4

Exequente: N.V.S.F.S.; Executado: J.V.S. => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.354,38. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00061 - 001004087976-8

Inventariante: Itamar da Silva Montelo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00027 - 001004087556-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Andrade Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.213,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001004087517-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Joao J da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.199,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004087522-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.055,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004087527-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Movilar Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.734,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004087552-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 625,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004087562-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carmicelia Rocha Torres e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 248,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00033 - 001001006492-0

Autor: Crismelina Batista; Réu: Valderez Pereira dos Santos e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001004087400-9

Requerente: Elizabeth Santos Pereira; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004087405-8

Requerente: Elizabeth Santos Pereira; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004087410-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004087570-9

Requerente: Banco Abn Amro Real S/A; Requerido: Pedro Junho Rodrigues Torres => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 912,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004087970-1

Requerente: Marilene Bezerra de Carvalho; Requerido: Francisco Ferraz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 001004087526-1

Requerente: Genovine de Almeida => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004087533-7

Requerente: Cicera Gomes Nobrega => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004087542-8

Requerente: Delvania de Souza Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 001004087501-4

Requerente: Thaisa Furtado Salvaroti => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004087521-2

Requerente: Jilande Rodrigues Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004087523-8

Requerente: Maria da Piedade Almeida de Melo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004087528-7

Requerente: Jovelina Edino Xavier => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004087531-1

Requerente: Ricarda Patrícia Cavalcante de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004087532-9

Requerente: Francinaldo Paulino e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004087536-0

Requerente: Elias Sousa Santos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004087538-6

Requerente: Maria Cleonice Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004087539-4

Requerente: Ezaira Padrinho => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004087541-0

Requerente: Geralda Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004087996-6

Requerente: Maria de Jesus Cabral Lobato => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00007 - 001004087503-0

Exeqüente: O.P.A.; Executado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 12.364,17. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.475,59. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001004087505-5

Requerente: A.L.A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

<p>00065 - 001004087508-9 Requerente: S.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00066 - 001004087509-7 Requerente: R.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>GUARDA DE MENOR</p> <p>00067 - 001004087516-2 Requerente: J.R.A.R.; Requerido: R.C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.</p> <p>Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes</p> <p>ALIMENTOS - PEDIDO</p> <p>00068 - 001004087432-2 Requerente: M.V.B.A.; Requerido: A.S.A. => Distribuição por Dependência em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>ALVARÁ JUDICIAL</p> <p>00069 - 001004087576-6 Requerente: Maria Lucia Ricarda da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.</p> <p>AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</p> <p>00070 - 001004087500-6 Requerente: V.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00071 - 001004087506-3 Requerente: F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00072 - 001004087510-5 Requerente: D.P.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>DIVÓRCIO LITIGIOSO</p> <p>00073 - 001004081820-4 Requerente: L.A.R.; Requerido: A.M.N. => Transferência Realizada em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - José Pedro de Araújo.</p> <p>EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA</p> <p>00074 - 001004087437-1 Autor: F.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.</p> <p>8A VARA CÍVEL</p> <p>Juiz(íza): Cesar Henrique Alves</p> <p>EXECUÇÃO</p> <p>00034 - 001004087551-9 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.504,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00035 - 001004087561-8 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.419,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>EXECUÇÃO FISCAL</p> <p>00036 - 001004087537-8 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.044,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>	<p>00037 - 001004087557-6 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Selma Coutinho dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 642,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>1A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello</p> <p>CRIME C/ PESSOA - JÚRI</p> <p>00049 - 001004087554-3 Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00050 - 001004087980-0 Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00051 - 001004087512-1 Autuado: Marin Soares Correa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>2A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda</p> <p>CRIME DE TÓXICOS</p> <p>00047 - 001004087435-5 Indiciado: J.J.L.G. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00048 - 001004087986-7 Autuado: Patrick Joseph => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>4A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p>CRIME C/ MEIO AMBIENTE</p> <p>00038 - 001004087979-2 Indiciado: G.T. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00039 - 001004087984-2 Indiciado: J.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00040 - 001004087991-7 Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00041 - 001004087997-4 Réu: Antonio dos Santos Braga => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME PORTE ILEGAL ARMA</p> <p>00042 - 001004087546-9 Indiciado: N.M.X. => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>5A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto</p> <p>CRIME C/ MEIO AMBIENTE</p> <p>00043 - 001004087544-4 Indiciado: N.P.I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>
---	---

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001004087415-7

Indicado: H.P.A. e outros => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004087548-5

Indicado: R.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004087981-8

Indicado: A.G.S. => Distribuição por Dependência em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004082496-2

Requerente: M.L.A.R.L.; Criança Adol: J.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00002 - 001004082242-0

Requerente: A.P.V. e outros; Criança Adol: A.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - José Edival Vale Braga.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 28/06/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00075 - 001004081857-6

Requerente: J.I.O.F.; Requerido: E.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 11. Assim extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Custas pelo autor. P.R.I.A. Boa vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001002053405-2

Requerente: T.M.C.; Requerido: L.V.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 126v, tendo em vista o falecimento do réu (fls. 123). Assim extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1AVara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Silva Junior.

00077 - 001003058045-9

Requerente: H.D.L.G.; Requerido: A.O.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 33v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00078 - 001003072476-8

Requerente: Y.C.S.A.; Requerido: A.S.A. => Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00079 - 001003074969-0

Requerente: K.S.C.; Requerido: R.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 23v. Assim extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Oficie-se a instituição bancária informando a extinção, tendo em vista o ofício de fls. 21. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001004081968-1

Autor: A.F.Q.J. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários pelas partes. P.R.I.A. Boa vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00081 - 001002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 46v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelas partes Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elena Natch Fortes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001003060636-1

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: C.Q.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 35v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/09/04 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00084 - 001003072216-8

Requerente: O.S.S.; Requerido: D.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/09/04 às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00085 - 001003065733-1

Exequente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 28. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 001003065923-8

Exeqüente: H.P.S. e outros; Executado: E.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 31. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção. Dessa forma extinguio o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Boa vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001003068602-5

Exeqüente: R.V.A.; Executado: R.A.A. => Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 35v. Dessa forma extinguio o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas.P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001003069745-1

Exeqüente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 33. Dessa forma extinguio o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Boa vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001004083457-3

Autor: N.A. e outros => Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguio o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

GUARDA DE MENOR

00090 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. 02 - Designo o dia 11/10/04 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - Cobre-se resposta dos ofícios. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00091 - 001002024081-7

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: V.F.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 78v. Dessa forma extinguio o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas.P.R.I.A. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00092 - 001003075366-8

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.R.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2004 às 10:50 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00093 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 23v. Dessa forma extinguio o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelas partes. Boa Vista, 24/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00094 - 001002054976-1

Requerente: J.M.O.; Requerido: F.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 11:10 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Defiro item "a" de fls. 98. 02 - Nomeio a Dra. Maria das Graças Soares para atuar como curadora especial da parte autora. Intime-se a prestar compromisso. 03 - Designo o dia 29/09/04, às 10:50 horas, para audiência de ratificação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00096 - 001002053429-2

Requerente: R.S.; Requerido: A.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001003059071-4

Requerente: B.V.C.M.; Requerido: Z.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2004 às 11:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: E.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/09/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, inclusive o réu, observando o endereço fornecido às fls. 21. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/09/04 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, inclusive o réu. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003074865-0

Requerente: S.D.S.; Requerido: S.D.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00101 - 001003069134-8

Autor: L.F.S.; Réu: L.C.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00135 - 001004081178-7

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho; Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => FINAL DE DECISÃO:Cabe assim, no caso, em aplicação extensiva do disposto no art. 656, parágrafo único, a concessão de prazo ao devedor para que comprove a alegada desoneração do ônus, com o que válida será a nomeação, o que faço, determinando ao devedor a comprovação em juízo da alegada desoneração no prazo de 10 (dez) dias sob pena de acolhimento à recusa apresentada pelo credor. Intime-se. BV, 24/06/04. Jefferson

Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

4AVARACÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00136 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Réu: e de Oliveira Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00137 - 001003072188-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 7.829,80 (sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00138 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00139 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Diga o requerido. B.V., 25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00140 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Babão Auto Posto Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-24/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00141 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda; Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

EXECUÇÃO

00142 - 001004079406-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: I - A pretensão pode ser alcançada pelo autor; II - Indique a sua pretensão. BV-22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00143 - 001004081102-7

Exequente: Rodrigo Donavan da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II - Após, conclusos. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001004087079-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00145 - 001001005536-5

Exequente: Joel Nonato Freire de Souza; Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: ... II - Atualize-se o débito; III - Após, conclusos. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00146 - 001004076407-7

Autor: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I - Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II- Após, conclusos. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes.

MONITÓRIA

00147 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwazer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

REVISORIAL DE CONTRATO

00148 - 001004076939-9

Requerente: Ana Maria Reis Nunes; Requerido: Banco Dibens S/A => DECISÃO: ...III - Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, deferindo a consignação em juízo dos valores pretendidos, determinando ao requerido que se abstenha de qualquer ato tendente à inclusão do nome da autora nos registros dos órgãos de proteção ao crédito. Cumpridas as respectivas diligências, manifeste-se a autora sobre os termos da resposta escrita. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00149 - 001003065359-5

Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros; Réu: Maria Celeste Alves de Melo => DESPACHO: Defiro (fls. 56/verso). BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

5AVARACÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00150 - 001003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Decisão: 1. São pontos controvertidos a protelação ao pagamento do prêmio e a ausência de documentos necessários para o pagamento do seguro. 2. Tendo em vista que o vício já foi sanado, rejeito a alegação de falta de representação processual . 3. Como se trata de relação de consumo, inverto o ônus da prova na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal dos autores. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arrroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/06/2004.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 001003069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Martinelli => Intimação da parte ré para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, Roberto Guedes Amorim.

ALVARÁ JUDICIAL

00152 - 001004087060-1

Requerente: Maria Regina Alves dos Santos => Despacho: Remetam-se os presentes autos para a justiça Federal, procedendo-se às devidas alterações no Siscom. Boa Vista, 25/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Neusa Silva Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00153 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Despacho: Oficie-se à Receita Federal determinando a informação do último endereço da parte ré registrado em seus dados. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00154 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Despacho: Expeça-se carta precatória com requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00155 - 001003070958-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pascoal Magalhaes Duarte => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00156 - 001004083056-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sulany Ferreira de Vasconcelos => Despacho: Oficie-se à PF, solicitando sobre o processo ou o inquérito o que o bem está vinculado. Boa Vista, 23/ 06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00157 - 001003069100-9

Requerente: Faculdade Roraimense de Ensino Superior; Requerido: Joselito Ferreira Salgado => Sentença: (...)Face ao exposto, julgo improcedente o pedido de condenação por perdas e danos e declaro extinto o processo com julgamento mérito em função do reconhecimento da procedência do pedido de prestação de fazer. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Boa Vista, 28/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00158 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Defiro (fl.99). Boa Vista, 25/06/ 2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00159 - 001004085824-2

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Academica Ltda e outros => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 25/06/ 2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00160 - 001003065590-5

Embargante: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Embargado: Ana Maria Natrodt de Magalhães => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 25/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00161 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Proceda-se à reavaliação e à atualização do débito. Boa Vista, 28/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily , José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00162 - 001001006112-4

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 82. 2. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 25/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00163 - 001001006123-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00164 - 001001006403-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho: A executada Maria das Graças A Bacry ainda não foi citada, expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 02. Boa Vista, 15/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista.

00165 - 001001006437-5

Exequente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Despacho: 1. Lavre-se o auto de arrematação, devendo ser aguardo o prazo para a oposição dos embargos. 2. Após o transcurso do referido prazo, expeça-se a carta de arrematação. Boa Vista, 25/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00166 - 001001006612-3

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jucineide da Silva Queiroz => Intimação da parte exequente para receber em cartório carta de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00167 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00168 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 03/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00169 - 001002051004-5

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Thelma Maria Linhares Coelho => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 45. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00170 - 001002051025-0

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 42. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00171 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: Remetam-se os autos à Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 64. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00172 - 001002051461-7

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Maria Suely Silva Campos => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00173 - 001002043164-8

Exequiente: Zenio Vianna Filho; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Decisão: Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). Int. o executado. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 28/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00174 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a realização do acordo mencionado na certidão de fl. 179v, no prazo de cinco dias. Caso as partes permaneçam silentes ou não tenso ocorrido conciliação, indique a parte ré o endereço da autora, para que a mesma possa ser devidamente intimada, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 03/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00175 - 001002038854-1

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes.

00176 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, bem como a quantidade de hectares vendida e indenização a ser recebida. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arrolladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Observe-se que a parte ré arrolou as testemunhas na petição de fl. 89. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/06/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

00177 - 001003071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Sentença: (...) Por estas razões, julgo procedente o pedido do autor e condeno a ré ao pagamento de R\$ 14.006,00 (quatorze mil e seis reais). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 25/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00178 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 25/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

MONITÓRIA

00179 - 001003070246-7

Autor: Sirlei Aparecida Biachi; Réu: Francisca Gerlandia Barbosa => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial nos termos dos arts. 282 e 614 do CPC. Boa Vista, 03/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00180 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes .

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00181 - 001002051181-1

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 25/06/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00182 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir (art. 324 do CPC). Boa Vista, 31/05/2004. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00183 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => DESPACHO: Informações prestadas, admito a inclusão da Sra. Edna Ribeiro Bantim no pôlo passivo da demanda, extendendo a esta, por consequência, os efeitos da decisão de fls. 87/89. Desta forma, nos termos daquela , intime-se e cite-se para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 151. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora, após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00185 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: Defiro (fl.208). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço constante à fl. 208. O Cartório promova a abertura de novo volume. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00186 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: Defiro pedido de fl.105. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00187 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos e observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => DESPACHO: Converto, na forma do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do art. 902 do CPC. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00189 - 001003073805-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00190 - 001003073822-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angelita Pinto Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), isentando-a, entretanto, daquele na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves.

00191 - 001004083407-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Kreiffe dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e

proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advogatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00192 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 26. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00193 - 001004083174-4

Autor: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Réu: A da Silva Leão => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 66v. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

CAUTELAR INOMINADA

00194 - 001001007490-3

Requerente: Naronete Peixoto Pinheiro; Requerido: Ford Leasing S/ A Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 202. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00195 - 001004083656-0

Requerente: Rafaela Reis Coelho Calegario; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para falar sobre a contestação de fls. 47/85. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Miriam Di Manso, Cleise Lúcio dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00196 - 001003070976-9

Consignante: Roraima Motores Ltda; Consignado: Gisley da Silva Ferreira => DESPACHO: Cumpra, corretamente, o Cartório quanto ao despacho de fl. 68.Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CONTRA PROTESTO

00197 - 001003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00198 - 001003075500-2

Requerente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Requerido: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000258RRA, Dr(a). GERÓGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que o despacho de fl. 105 já fora cumprido. Intime-se, assim, a D. Perita nomeada para assumir o devido compromisso legal e apresentar o estudo devido. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima.

00200 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte embargante acerca do pagamento da D. Perita nomeada. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00201 - 001003075002-9

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: João Batista Alves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00202 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 196v. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00203 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 258v. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida.

00204 - 001001007217-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Galvão Soares e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerido Sr. Francisco Galvão Soares para falar sobre o pedido de desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Grece Maria da Silva Matos, Luiz Fernando Menegais.

00205 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Diga a D. Perita nomeada. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista.

00206 - 001001007258-4

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Waldemar Gonzales Leira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00207 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 60. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00209 - 001001007303-8

Exequente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00210 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnett => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00211 - 001001007483-8

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: P P Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00212 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre à atualização de fls. 286. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00213 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00214 - 001001007703-9

Exequente: Rita Freitas Peixoto; Executado: Rf Gontijo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00215 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00217 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001002037036-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00219 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => DESPACHO: Requeira a autora o que entender cabível. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00220 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00221 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00222 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00223 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00224 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00225 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Oficie-se à Junta Comercial do Estado solicitando remessa da cópia do contrato social de Globo Vision Com. Serv. Ltda. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00226 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00227 - 001004081909-5

Exequente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => DESPACHO: Defiro item "a" de fls. 30/31. Indefiro, contudo, por ora, item "b", já que tal medida não se justifica. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001004085219-5

Exequente: Libia Junia de Albuquerque Ribeiro; Executado: Sandra Regina Lapola Garcia e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Defiro (fl. 38). Devendo, contudo, permanecer cópias dos documentos desentranhados nos autos. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viacão Áerea Rio-grandense => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte executada ao presente ato demonstra seu desinteresse na proposta de fl. 39. Defiro, assim, o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo autor, objetivando alcançar a finalidade do processo executivo, qual seja, a satisfatividade do credor. Expeça-se, destarte, o respectivo mandado. Cumpra-se. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00230 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Comprove a peticionante de fls. 29/30 o cumprimento da norma do art. 45 do CPC. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00231 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Cite-se, após, nos termos do art. 652 do CPC: Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00232 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 122. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00233 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 260). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00234 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => DESPACHO: Atente a parte exequente que o juízo ainda não está seguro. Requeira, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00236 - 001003068384-0

Autor: Joana Maria Trautvetter Carranza; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça . Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00237 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

00238 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do nome e do número no C.P.F. do autor, no que toca à lide posta, do cadastro de órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º, do artigo 461, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Defiro Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se por AR. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00239 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da resposta dada ao ofício de fl. 142. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivil Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00240 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre à atualização de fls. 142/143. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00241 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Espólio de Maria Paiva de Araújo => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação na pessoa do Sr. Leomário Paiva de Araújo, porquanto inventariante nomeado do Espólio de Maria Paiva de Araújo. Promova-se com as devidas alterações no SISCOM. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00242 - 001003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Gilmar Vieira Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

ORDINÁRIA

00243 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00244 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => DESPACHO: Designo o dia 08 de julho de 2004, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00245 - 001004087101-3

Requerente: Maria da Conceição Mendonça Lobo; Requerido: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: Desentranhe-se documento de fl. 20, devendo permanecer acautelado em Cartório. Intime-se o Sr. Carlos Augusto Rego Simões e, após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os presentes, independente de translado, à autora, na forma do art. 872, do CPC, já que o art. 25 da Lei nº 5.250/67 somente tem aplicação em sede criminal. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00246 - 001001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Trata-se de ação de prestação de contas em que afirma a autora que os réus teriam, sustenta, de má-fé, simulado a venda de bem imóvel com intuito de lesá-la, pelo que requer a aludida prestação de contas. A primeira ré em sua peça defensiva alega, preliminarmente, dentre outras questões, a prescrição da pretensão autoral. É o sucinto relatório. Decido. Como visto trata-se de ação de prestação de contas, tendo sido levantada preliminar de prescrição da pretensão autoral, que, de fato, merece análise. Vejamos. Verifica-se nos autos que a presente demanda fora distribuída no dia 15 de agosto de 2000, nada obstante ter sido o negócio celebrado (cujo qual se pretende ver a pretendida prestação de contas), conforme afirmação da própria autora em sua inicial, no mês de janeiro de 1992, ou seja, 8 (oito) anos após o aludido acordo. Tenho, destarte, que apesar de não se constatar a prescrição da pretensão autoral, isto é, apesar da inaplicabilidade da prescrição quinquenária, tal qual por aquela

pugnado, imperiosa é, por outro lado, a adoção da norma do art. 178 do Código Civil, que, por seu turno, prevê prazo decadencial de 04 (quatro) anos para anulação do negócio jurídico celebrado, porquanto inegável é a constatação nos autos de que a pretensão autoral não se limita, tão somente, a uma prestação de contas, posto que pretende, em verdade, a própria anulação do supracitado acordo celebrado entre a primeira ré e os Srs. Olindo Abado Toaldo e Olindo Abado Toaldo Filho. Incabível, assim, a pretensão autoral, posto caduca. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, dada a constatada decadência do direito da autora, condenando-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20 do aludido Diploma Processual. P.R.I. Intime-se, ainda, pessoalmente o Órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

PROTESTO

00247 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Araújo & Silva Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00248 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 97. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00249 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Indefiro fls. 54/55, porquanto ser medida extrema injustificável neste ponto da demanda, devendo, ao contrário, a autora requerer, em termos, o que entender cabível. Defiro, por outro lado, fls. 49/51. Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00102 - 001003063397-7

Requerente: A.W.H.A.; Requerido: W.M.G.A. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. DATA: 25,06,2004. Dr.

Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => DESPACHO:1)Em consonância com a cota ministerial retro , cumpra o cartório a determinação contida no item 02,do r. despacho de fl.72.2)outrossim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento, observando-se que o endereço do Réu é constante no documento de fl.82.3)Por fim , intime-se os autores para ,em dez dias ,manifestarem-se acerca da petição de fls.78/80 4)Intime-se.Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,23.06.2004. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00104 - 001003065507-9

Requerente: T.J.S.; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Oficie-se ao INSS para informar se os descontos determinados à fl. 44 foram realizados, no prazo de 48 horas. Boa Vista, 25,06,2004.Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00105 - 001003073767-9

Requerente: A.C.A.J.; Requerido: A.C.A. => DESPACHO: Como requer o ilustre representante do MP. Designe-se nova data para realização de audiência. Intimem-se as partes. Boa Vista, 25,06,2004. Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00106 - 001003074113-5

Requerente: M.A.S.C. e outros; Requerido: S.E.C. => DESPACHO: Digam os autores no prazo de dez dias. Após cls. Data: 25,06,2004, Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001004083620-6

Requerente: L.M.A.C. e outros; Requerido: P.R.A.C. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es),indicada à fl. 05 __, no valor equivalente a.Um e _Meio(1,5) Salário Mínimo __, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR,21.06.04.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004083777-4

Requerente: K.S.A.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO:1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl.05, no valor equivalente a 20%(_ Vinte por Cento_) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento.4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.5)Designe-se audiência de conciliação e julgamento.6)Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,independente de prévio rol.7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.BV-RR,24.06.04.Parima Dias Veras.Juiz de Direito Subst. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => DESPACHO: Intime-se requerente pessoalmente para cumprir despacho de fls. 88. Após cls. DATA: 25,06,2004. Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

ARROLAMENTO DE BENS

00110 - 001002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO: Defiro fl. 51, Intime-se. Boa Vista, 25,06,2004. Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00111 - 001003071082-5

Requerente: O.N.P. e outros => DESPACHO:Verifique-se a Sentença foi corretamente registrada, observando-se a cópia na contra-capa dos autos .Certifique-se o Trânsito em Julgado .Ao contador.em seguida.Boa Vista-RR,25.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00112 - 001003063819-0

Requerente: M.R.P.; Interditado: L.O.A.N. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da perícia do interditando. Com a juntada do laudo pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do MP. Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Boa Vista , 25,06,2004. Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001004085003-3

Autor: M.E.P.A.; Réu: V.R.S. => DESPACHO: 1)Cumpra-se a cota Ministerial. 2) Intimações Necessárias.Boa Vista-RR,25.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00114 - 001002027811-4

Requerente: F.S.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 41. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 25,06,2004 Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001002036157-1

Requerente: Z.C.L.; Requerido: O.S.L. => DESPACHO:1)Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação.2)Cite-se/ Intime-se o Réu,observando o endereço fornecido no documento de fl.82,dos autos 8135-2.3)Demais Intimações necessárias 4)Intime-se.Cumpra-se.Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,23.06.2004. Dr.Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00116 - 001002051889-9

Requerente: A.L.S.; Requerido: R.D.S. => DESPACHO:1)Intime-se por edital.Para os mesmos fins do Mandado de fl.26.Boa Vista-Roraima,24.06.2004.Dr. Parima Dias Veras.Juiz de Direito Substituto da 7AVara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00117 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.; Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO:Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,25.06.2004.Dr.Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Varas Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00118 - 001003062963-7

Requerente: D.G.S.; Requerido: M.G.F.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa. Boa Vista, 25,06,2004 Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00119 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.; Requerido: M.C.L. => DESPACHO:1) Cumpra-se a cota ministerial. 2)Intimações necessárias. Boa Vista-RR,25.06.2004. Dr Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00120 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO:Desentranhe-se -fl.50 -,e/ou expeça-se novo mandado de citação do Executado, nos termos do artigo 732.do CPC.

Outrossim, defiro ao Sr. oficial de Justiça os favores constantes §2º, do artigo 172,do CPC. Para tanto, observe-se o cartório o endereço constante na petição retro. Boa Vista-RR,25.06.2004. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00121 - 001002046720-4

Exequente: D.H.R.M.; Executado: J.D.V.M. => DESPACHO:Ao contador .Restaure-se a capa dos autos.Regularize-se fl.50.Boa Vista-RR,24.05.2004.Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Natanael de Lima Ferreira.

00122 - 001002046722-0

Exequente: D.H.R.M.; Executado: J.D.V.M. => DESPACHO:1). Em consonância com a cota ministerial retro ,designe-se data para audiência de conciliação , conforme requerido pelo Exequente.Intime-se as partes pessoalmente.Demais intimações necessárias. Boa Vista,RR,17.06.2004.Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00123 - 001003074018-6

Exequente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DESPACHO: Abra-se vista à Defensoria do executado para atender a cota ministerial de fl. 26v, no prazo de cinco dias. Após cls. DATA: 25,06,2004, Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001004081247-0

Exequente: W.S.M.; Executado: A.C.M. => DESPACHO: Cumprase o despacho de fl. 22, parte final. Boa Vista, 25,06,2004, Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00125 - 001004078445-5

Autor: M.S.D.; Réu: R.M.A.D. => DESPACHO: Intime-se advogado do autor para manifestar-se sobre certidão de fl. 21, por carta precatória. Boa Vista, 25,06,2004 Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Galdino Girao de Alencar.

GUARDA DE MENOR

00126 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.P. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25,06,2004 , Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Josué dos Santos Filho.

00127 - 001003063548-5

Requerente: E.F.C.; Requerido: C.P.S. => DESPACHO:Vistos , em inspeção. Regularize-se fl.12,bem como o termo de fl.24-verso. Certifique-se se for o caso.Boa Vista-RR,18.05.2004.Dr. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00128 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: DEFiro o pedido de fl. 205. Exclua o termo "negativo" do cabeçalho do respectivo alvará, eis que indicado aleatóriamente pelo Distribuidor. Autorizo que o alvará seja expedido em nome da pessoa aindicada, que na verdade , segundo notícia fl. 200, está registrado em seu nome (viúva meeira), nos termos do despacho de fl. 201. Intime-se. Expeça-se com urgência. Boa Vista, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00129 - 001002027773-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. Sivirino Pauli para informar o endereço correto da SrA Maria Silva de Farias, no prazo de 05 (cinco) dias. Após cls. DATA: 25,06,2004, Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Sivirino Pauli.

00130 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Rufli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO: Cumprase cota ministerial , no prazo de cinco(5) dias. Após cls. DATA: 25,06,2004, Dr. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001002052469-9

Requerente: M.S.L.; Requerido: N.B.C. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25,06,2004, DR. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001004076951-4

Requerente: J.D.V.M.; Requerido: D.H.R.M. => DESPACHO:Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR,24.05.2004.Dr.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00133 - 001001000651-7

Requerente: L.A.R.N.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO:Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 dias.Não havendo manifestação dos interessados arquivem-se.Boa Vista-RR,17.05.2004. Dr.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00134 - 001001009812-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mirage Produtos Agropecuários Ltda e outros => Intimação autorizado(a). Intime-se o executado para o pagamento de custas finais no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00250 - 001001010279-5

Réu: Libânio Silva Alves => FINALIDADE:Dar ciência ao advogado do recambiamento do réu, conforme despacho de fls. 271v. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => DESPACHO:Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de Pronúncia "ex vi" fls. 523/ 528.Boa Vista/RR,16dejunho de 2004.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00252 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => FINALIDADE: Intimação do advogado do acusado para apresentar as Alegações Finais no prazo

legal. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00253 - 001003065595-4

Réu: Geraldo Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO: À luz do art. 366, do Código de Processo Penal, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. Encaminhe-se os presentes autos à Defensoria Pública Estadual de Roraima para ciência da defesa. Após, cumpra-se o requerido pelo Órgão Ministerial à fls. 83v., ou seja, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Oficie-se, com urgência, à Delegacia de Origem para a remessa do Laudo de Exame Cadavérico, da vítima Alderico Pereira Lima. P.R.I. Boa Vista, 28 de junho de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00254 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => FINALIDADE: Intimação do advogado do acusado para se manifestar nos autos a respeito dos documentos juntados as fls. 116/125. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00255 - 001001000110-4

Indicado: C.A.R.S. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP; 2. INTIAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 28,06,2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00257 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00258 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001001011180-4

Réu: Rajmundo Antonio de Almeida => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00260 - 001001011212-5

Réu: Marcelo Antônio de Souza Emmi => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004.

GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001011277-8

Réu: José Carlos da Silva Vaz => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001001011278-6

Réu: Claudia Teixeira de Brito => SENTENÇA: VISTOS, ETC. DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO §5º, DO ARTIGO 89, DA LEI 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS), DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO À BENEFICIADA CLAUDIA TEIXEIRA DE BRITO, QUALIFICADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 0010 01 011278-6, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MP. APÓS O TRANSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001001011286-9

Réu: Percival Andrade da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Aparecido Correia.

00265 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001011332-1

Réu: Aguialdo de Araújo Almeida => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. DESPACHO: CUMPRA-SE COTA MINISTERIAL. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00267 - 001001011348-7

Réu: Marcos Carlos da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001001011355-2

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Moacir José Bezerra Mota.

00269 - 001001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO.

COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001001011426-1

Réu: Alberto Fonseca de Castro e outros => DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 288; DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INT. BV.RR, EM 25.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. DESPACHO: 1. HOMOLOGO A DESISTENCIA REQUERIDA PELA DEFESA; 2. DEFIRO A COTA DO MP DE FL. 204, DEVENDO A 2.A PARTE DA MESMA SER CUMPRIDA VIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. 3. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Aluísio Filgueiras Júnior.

00274 - 001001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001011555-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001011561-5

Réu: Iranioldo Ferreira Carvalho => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00277 - 001001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001001011722-3

Réu: Samuel Silva de Lima e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL,

DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Osmar Pereira de Matos.

00280 - 001001011754-6

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00281 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001001011827-0

Réu: Francisco Ferreira de Souza => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001001011830-4

Réu: Murilo Ribeiro de Castro => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00284 - 001001011843-7

Réu: José Simão de Almeida Filho => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001001011856-9

Réu: Manoel Ferreira da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00286 - 001001011881-7

Réu: Leandro Vieira Pinto => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00287 - 001001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => DESPACHO: 1. HOMOLOGO A DESISTENCIA REQUERIDA PELA DEFESA; 2. ABRA-SE VISTA AO MP PARA ALEGAÇÕES FINAIS, PELO PERAZO DE 05 (CNCO) DIAS, EM SEGUIDA PARA OS MESMOS FINS E EM IGUAL PRAZO, A DEFESA.; 3. POR FIM, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001011892-4

Réu: Marcos Gomes da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE

BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001001011964-1

Réu: Luiz Alberto Nonato de Araújo => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. DESPACHO: 1. HOMOLOGO A DESISTENCIA REQUERIDA PELA DEFESA; 2. ABRA-SE VISTA AO MPE PARA ALEGACÕES FINAIS, PELO PRAZO DE 05 DIAS, EM SEGUIDA PÁRA OS MESMOS FINS E EM IGUAL PRAZO À DEFESA. 3. POR FIM CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00292 - 001001011999-7

Réu: José Sumbê e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001002021095-0

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00294 - 001002021297-2

Réu: Brionete Batalha Silva e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002026832-1

Réu: Ronaldo Barros => Intimação declarado(a). DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00296 - 001002028092-0

Réu: Marconi dos Santos Brito => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001002030587-5

Indicado: M.S.O. e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00299 - 001002047308-7

Indicado: J.B.S. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001002051228-0

Indicado: E.F. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001002054711-2

Indicado: P.B.L. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001002055667-5

Indicado: G.M.C. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00303 - 001003058366-9

Indicado: M.D.M.F. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jean Pierre Michetti.

00304 - 001003060198-2

Indicado: R.G.A. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003060670-0

Indicado: R.S. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00306 - 001003063139-3

Réu: Luciel Leite Guimaraes => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003065229-0

Indicado: A.S.S. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003066360-2

Indicado: C.S.T.S. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001003067380-9

Indicado: J.W.F. e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001003067649-7

Indicado: W.M.T. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001003068558-9

Indicado: R.S.S. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001003069527-3

Indicado: G.E.M.O. e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003069890-5

Réu: Alhir dos Santos Penas => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00317 - 001003071703-6

Indicado: J.N.C. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003071807-5

Indicado: T.N.C. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003073190-4

Indicado: I.F.C. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003075052-4

Indicado: G.S.C. => DESPACHO: REQUISITE-SE COMO REQUER O MP. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001004076380-6

Indicado: A. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001004077316-9

Indicado: D.S.S.N. => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004077335-9

Indicado: W.T.S. e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001004083061-3

Réu: Jose Lindoso Santana Lima => DECISÃO: ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, RECEBO A DENÚNCIA EM DESFAVOR DE JOSÉ LINDOSO SANTANA LIMA, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6,368/76 (PROC. 0010 04 083061-3). DESIGNO O DIA 06 DE JULHO DE 2004, ÀS 09h PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00325 - 001004083927-5

Indicado: A.V.S. => DESPACHO: CITE-SE A DENUNCIA ARACI VALADARES DA SILVA, PARA RESPONDER Á ACUSAÇAÕ, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (LEI Nº 10,409/02: ART. 38). APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO INICIAL, SOBRE O RECEBIMENTO DA DENUNCIA. DEFIRO COTA MINISTERIAL, ÀS FLS. 31v. REQUISITEM-SE FOLHA DE ANTECEDENTES. DESIGNO O DIA 30 DE JUNHO DE 2004, ÀS 09h30, PARA INTERROGATÓRIO INICIAL. INTIME-SE A ACUSADA. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00326 - 001004085573-5

Indicado: G.P.M. => DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004085971-1

Indicado: D.S. e outros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00328 - 001001011238-0

Paciente: Maria Lúcia Barbosa Lima => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002031663-3

Paciente: Manoel Leocádio de Menezes => DESPACHO: CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 77, X, , "a" E "n", C/C, O ARTIGO 177, CAPUT,

TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EMINENTE PRESIDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA, PARA PROVIDENCIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

00330 - 001002037038-2

Paciente: José Ribamar Lima dos Reis => DESPACHO: CONSIDERANDO AS DIDPOSIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 77, X, a E n, C/C, O ARTIGO 180, CAPUT, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EMINENTE PRESIDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA, PARA PROVIDENCIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002037055-6

Paciente: José Ribamar Lima dos Reis => DESPACHO: CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 77, X, "a" E "n", C/C O ARTIGO 180, CAPUT, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EMINENTE PRESIDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA, PARA PROVIDENCIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00332 - 001002044962-4

Paciente: Abraão Lincon da Silva => DESPACHO: CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 77, X, "a" E "n", C/C, O ARTIGO 180, CAPUT, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EMINENTE PRESIDENTE DESTA COTRTE DE JUSTIÇA, PARA PROVIDENCIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00333 - 001003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004078440-6

Paciente: Leomar de Oliveira Souza => DESPACHO: ATENDA-SE A PARTE FINAL DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 102, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS NECESSÁRIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00335 - 001004083028-2

Paciente: Leila Diniz Moraes Campos => DESPACHO: CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 77, X, "a" E "n", C/C O ARTIGO 177, CAPUT, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EMINENTE PRESIDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA, PARA PROVIDENCIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004087998-2

Paciente: Ronaldo Lima Santos => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 21, INCISO III, LETRA "a", DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (LEI 002/93), NÃO CONHEÇO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS PLEITEADA POR RONALDO LIMA SANTOS, EM FACE DA MANIFESTA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA APRECIAÇÃO DO FEITO, NOS AUTOS N.º 0010.04 087998-2. CUSTAS EX LEGE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. COMARCA DE BOA VISTA,

EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00337 - 001003066522-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => Aguarda resposta laudo de exame. Adv - Ademir Teles de Menezes.

00338 - 001003075577-0

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00339 - 001001011959-1

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00340 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00341 - 001004081053-2

Autor: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001004085773-1

Autor: Delegado de Policia Federal => DESPACHO: EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. DECISÃO: CUIDA-SE DE SOLICITAÇÃO CRIMINAL FORMULADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ANDERSON GUSTAVO TORRES, PARA INCINERAÇÃO DE DROGAS RELACIONADAS Á FL. 03 DOS AUTOS. A FL. 08, O CARTÓRIO DESTE JUÍZO INFORMOU QUE NÃO CONSTA NENHUM FEITO PROCESSUAL CONCERNENTE A RELAÇÃO EM COMENTO. Á FL. 09, O MP OPINOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. É O BREVE RELATO. DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO AO OPINAR PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. COM EFEITO, NÃO HAVENDO NENHUM PROCESSO RELACIONADO COM ENTORPECENTES CUJA INCINERAÇÃO FORA SOLICITADA, NÃO JUSTIFICATIVA, POR FALTA DE OBJETO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCEDIMENTO. PELO EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00343 - 001003068999-5

Sentenciado: Alexsandro Carvalho de Araújo => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/06/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00344 - 001003069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/06/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001003069988-7

Sentenciado: Luiz Magalhães do Vale => DECISÃO: "Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07/07/03. Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3 A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00346 - 001003073957-6

Sentenciado: Manoel Moreira da Silva => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 88 (oitenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 24/06/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00347 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17 (cento e quarenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Intime-se a Defesa para que se manifeste quanto ao terceiro parágrafo da cota ministerial de fl 49, em que opina pelo indeferimento do pedido de Livramento Condicional. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/06/2004 (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00348 - 001004079883-6

Sentenciado: Sidney Souza Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 211 (duzentos e onze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004081579-6

Sentenciado: Marilda Martins de Almeida => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2004 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00350 - 001004079094-0

Réu: Dilson Rogério Diforene Vaz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001004081020-1

Réu: João Batista de Sousa Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004083142-1

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001004085743-4

Réu: Kemeson Ferreira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00354 - 001003065248-0

Réu: Benedito dos Santos Maciel => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo (a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00355 - 001002021139-6

Indicado: L.A.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/09/2004 às 08:10 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002022534-7

Indicado: L.A.A.S. => ...Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade do Indicado LUIS ALFREDO ASSINO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indicado por edital, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista,RR,28 de junho de 2004.DR. MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00357 - 001002022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo => Final de Decisão: "... Determino a formação dos autos de exceção de ilegitimidade de parte, desentranhando-se a petição de fls. 56 a 59 e anexando-se cópias dos documentos de fls. 02, 03, 09 a 11, 65, 67 a 70. Após registre-se, apensem-se e venham conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17-09-03. (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - José Pedro de Araújo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00358 - 001001000121-1

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de interrogatório para a data de 12/07/2004, às 15h40min. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00359 - 001001013115-8

Réu: Juliano Albuquerque da Silva e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para 07/07/2004, às 15 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00360 - 001002022597-4

Réu: Franklin Delano Roosevelt Gutemberg => Intimação admitido(a). (...) autorizo, neste processo, o acusado Franklin Delano Roosevelt Gutemberg a ausentar-se do país pelo prazo de 45 dias. Adv - Jean Pierre Michetti.

00361 - 001002035960-9

Réu: Jean Duarte Lima => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de interrogatório, designada para a data de 12/07/2004, às 16 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00362 - 001003074373-5

Réu: Maria Cristina da Silva => Intime-se a Defesa para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00363 - 001004085385-4

Autor: Assis & Borges Ltda e outros => Final de Sentença: "...Concordo com o MP este processo deve ser arquivado face não ter restado comprovado que tenha conexão com qualquer feito criminal...Desse modo, arquive-se este feito, dando-se as baixas devidas. Antes porém, intimem-se. BV/RR, 24 de junho de 2004. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00364 - 001001014304-7

Réu: Jeferson Silva Malheiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em consonância com as manifestações do MP e da DPE, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de JEFERSON SILVA MALHEIRO, e, por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo, apenas em relação ao 1º denunciado. Havendo trânsito, faculto nova vista às partes, inicialmente ao MP e, sucessivamente, à DPE, para manifestação sobre a tipificação que 'restou' ao réu MÁRCIO OLIVEIRA, no sentido de lhe ser oferecida, ou não, proposta de suspensão condicional do processo. Juntem-se as FAC's atualizadas do 2º denunciado. Após, nova conclusão." Boa Vista-RR, aos 23 dias de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001001014506-7

Réu: Domingos Duarte Moreno e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vestuta data do trânsito em julgado, a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos dos artigos 107,IV,109,II e 112, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS HONÓRIO RODRIGUES DOS SANTOS e CARLOS GONZAGA DO NASCIMENTO. Intimem-se os Réus, por edital. Intimem-se o MP e a Defesa. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, aos 24 dias de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001003058596-1

Réu: Armando Ipiranga da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia oferecida em face de ARMANDO IPIRANGA DA SILVA, para ABSOLVÊ-LO nos termos do artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Sem custas (art. 804/CPP). Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe." Boa Vista-RR, 23 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001003060314-5

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia, CONDENANDO os réus NILSON DA SILVA PEREIRA e ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA nas

sanções dos artigos 157, §2º, inciso I e II, e 157, §2º, inciso I e II, c/c 29, todos do Código Penal...DOSIMETRIA DE NILSON DA SILVA PEREIRA...Promovo, no entanto, o aumento a sanção imposta até aqui em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena especificada acima (art.157, §2º, inciso II do CP), RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, FICANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu...fixo-a em 10 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DÁ PENA-Valorando, mais uma vez, as circunstâncias judiciais do art. 59/Código Penal e a reincidência reconhecida na fundamentação, determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO (art.33, §3º, do CP). DOSIMETRIA DE ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA...Promovo, por fim, o aumento da sanção imposta até aqui em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena especificada acima (art.157,§2º, inciso I e II do CP), RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA DE 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, FICANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu...fixo-a em 30 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu (comerciante de veículos), corrigido até a data do efetivo pagamento (art.49, §§ 1º e 2º do CP)...REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA-Valorando, mais uma vez, as circunstâncias judiciais do art. 59/Código Penal e a reincidência reconhecida na fundamentação, determino que o regi me inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art. 33, §2º, do CP)...No caso em exame, a legalidade do cárcere provisório se apoia em razões fáticas que me levam a entender que a liberdade do acusado ANTÔNIO GONÇALVES, durante o processamento do recurso, representa perigo à sociedade, até porque deveria ter sido ele mantido preso desde o início da persecução penal. Expeça-se mandado de prisão imediatamente. CUSTAS PROCESSUAIS- Condeno o réu ANTÔNIO GONÇALVES à metade das custas processuais. A outra metade, que deveria ser honrada pelo primeiro Réu, estão isentas em virtude de sua situação financeira pouco favorável (art.804/Código de Processo Penal). MEDIDAS ADMINISTRATIVAS-Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e expeçam-se as Guias de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intimem-se os defensores dos Réus, observando que, se público, tem prazo contado em dobro (Lei n. 1.060/50, art. 5º, §5º, com redação da Lei n. 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias." Boa Vista/RR, aos 22 dias de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA

00368 - 001002036232-2

Indicado: I.P.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto declaro, com fulcro no art. 107,IV do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réuIVALDO PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESSCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Sem custas. P.R.I." Boa Vista-RR, 25 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00369 - 001004081650-5

Réu: Jaelson Alves de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 05/07/2004 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00370 - 001004085729-3

Autuado: Antonio Gomes de Souza => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no citado artigo RELAXO A PRISÃO DO INDICIADO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA. Expeça-se incontinentre o Alvará de Soltura. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001004077986-9

Criança Adol: A.C.L. => Isto Posto, determino a remessa dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista, para a continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131 e 136 c/c 138 do ECA. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 001003061827-5

Adotante: L.S.L. e outros => Assim sendo, acolho o parecer técnico de fls. 21/23, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação Ministerial, decido DEFERIR o pedido de habilitação para adoção dos autores J.A.R. e L.S.L., exclusivamente ao sobrinho biológico da Requerente. Sem Custas. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001003062220-2

Educando: A.C.C.R. => Pelo exposto, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público a adolescente A.C.C.R. Anote-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimense. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004080360-2

Educando: T.A.S.R. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a T.A.S.R. Publique-se. Registre-se. Intimense. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

014910GO =>00024
007972PA =>00036, 00083
001302RO =>00051, 00089
000005RR-B =>00052
000008RR =>00087
000051RR-B =>00006, 00096
000052RR =>00084
000056RR-A =>00074
000060RR =>00033
000073RR-B =>00091
000075RR-E =>00082, 00088, 00090
000078RR-A =>00105
000078RR =>00050, 00051

000098RR-A =>00088
000098RR-B =>00092
000100RR =>00004
000110RR-B =>00059
000114RR-A =>00084
000138RR =>00020
000149RR =>00030, 00051, 00089
000151RR-B =>00094
000155RR =>00104
000156RR =>00085, 00093
000164RR =>00029, 00034, 00076
000168RR-B =>00095
000177RR-A =>00084
000177RR =>00039
000179RR-B =>00103
000179RR =>00104
000189RR =>00024, 00105
000190RR =>00070
000192RR-A =>00077
000201RR-A =>00092
000203RR =>00060, 00071, 00085
000209RR =>00047
000223RR-A =>00031, 00059, 00097, 00102
000223RR =>00035, 00100, 00101
000225RR =>00004, 00067
000226RR =>00054, 00067, 00082
000233RR =>00052
000254RR-A =>00073, 00099
000262RR =>00058, 00098
000263RR =>00054, 00067
000264RR =>00084
000269RR =>00054, 00084
000278RR =>00072, 00091
000282RR =>00010, 00038
000285RR =>00086
000288RR =>00058, 00098
000299RR =>00094
000337RR =>00078
000343RR =>00024
000344RR =>00030, 00051, 00089
000351RR =>00060
000367RR =>00094
000370RR =>00094

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084515-7

Autor: Jare Camara; Réu: Jean Franco Campos Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 478,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084528-0

Requerente: Antonio Valentino de Araujo; Requerido: Cheiliana Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 001004084505-8

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Eliane Margareth da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 899,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.354,66. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004084534-8

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: Francisca Pinheiro Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004084507-4

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Eletronorte => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 9.050,00. Adv - José Pedro de Araújo.

MONITÓRIA

00007 - 001004084536-3

Autor: Sonia Maria Constantino; Réu: Maria do Socorro Carneiro Veloso => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001004084511-6

Autor: Maria de Fatima Buckley Colares; Réu: Maria Marcia Soares Diogo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004084513-2

Autor: Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo; Réu: Antonio Maria Gomes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 622,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001004084509-0

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Antônio Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 9.461,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004084530-6

Autor: Ivete Guimaraes Costa e outros; Réu: Supermercado Freire => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001004084501-7

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Perla Cristina Nunes => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 289,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084503-3

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Natacha Perrucci => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 228,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084532-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Valdilene Costa => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 290,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001004077321-9

Indiciado: R.A.R.P. => Transferência Realizada em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001004084519-9

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001004084517-3

Indiciado: J.B.O. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004084521-5

Indiciado: D.C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/06/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00019 - 001003057766-1

Autor: Steve Rogers da Silva Monteiro; Réu: Raimundo Oliveira Machado => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003061216-1

Autor: Charlo Matos Ribeiro; Réu: Virgiliano Guimaraes Mangabeira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00021 - 001003064283-8

Autor: Raimundo Conceição Leite; Réu: Juracy S Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003065418-9

Autor: J Pimentel Santos - Me; Réu: Maria da Conceição Ventura => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 26/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003071686-3

Autor: Antonia Araujo da Conceição; Réu: Neide Ferreira da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003072523-7

Autor: Olavo Paulo de Andrade Barros; Réu: Alexsandro Conceição Camurça => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00025 - 001003075788-3

Autor: Maria Albanir Freitas; Réu: Joelma da Silva Bamberg => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004076738-5

Autor: Fabio Silva Anjos; Réu: Tedson Barreiro Soares => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS e condeno a Ré ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R\$ 492,11 (quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) referente aos danos materiais e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) relativos aos danos morais sofridos pelo Autor, perfazendo um total de R\$ 1.592,11 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento com ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004076776-5

Autor: Gislene F Evangelista; Réu: Janice Bechmam Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 301,52 (trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento com ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 25/05/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004077775-6

Autor: José Ribamar Lima dos Reis; Réu: Raimundo Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 02/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004080506-0

Autor: Alcilene Gomes Barreto; Réu: Mozarildo Monteiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 09/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00030 - 001004084116-4

Autor: Maria Júlia Rodriguez de Brandan; Réu: Alceste Madeira de Almeida => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e C. Boa Vista, 24/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00031 - 001001017570-0

Exequente: Kátia Rejane da Silva Torres; Executado: Marinalda Alves dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001003068461-6

Exequente: Elias Santos Chagas; Executado: Jandel Pontes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003071698-8

Exequente: Zacarias Garcia de Figueiredo; Executado: Alisson Marcio M de Barros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00034 - 001003075771-9

Exequente: Rosimeire Correia Lira; Executado: Luiz de Castro do Carmo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00035 - 001004076667-6

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Silvana Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 26/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00036 - 001004076721-1

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Antonia Maria Bezerra Macedo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00037 - 001004080612-6

Exequente: F C O do Nascimento - Me; Executado: Expedito de Paula Rodrigues Junior => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 25/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004080652-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 04/06/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00039 - 001004080726-4

Exequente: J A Albuquerque - Me; Executado: Sonara Barbosa de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 001003064023-8

Exequente: Antonio Florismar Torres da Silva; Executado: Ozier Cabral de Macedo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003067322-1

Exequente: Elizangela Carvalho Gotado; Executado: Max David Sousa Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003073012-0

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Marinete Cabral de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 26/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003073231-6

Exequente: Juberlita Mota de Souza; Executado: James Araujo de Carvalho Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00044 - 001003065156-5

Requerente: Telmir Lima Santos; Requerido: Neile Santos de Freitas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 03/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003070483-6

Requerente: Francisca Miguel Pereira; Requerido: Adgar Alves de Queiroz Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 26/05/04. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003073051-8

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Sandra Dantas Girão => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004077388-8

Requerente: Rosangela da Silva Oliveira; Requerido: Maria Doraci Ferreira dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00048 - 001004077443-1

Requerente: Vistor Manuel Wilson Fernandez; Requerido: José Florencio de Assis => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00049 - 001002043927-8

Autor: Emerson Peixoto da Silva; Réu: Vinicius Uchoa Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001002054478-8

Autor: Isaias Andrade Leite e outros; Réu: Editora Globo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00051 - 001003066231-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Réu: Globalstar do Brasil S/A => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.C. Após, arquive-se. Boa Vista, 22/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Jorge da Silva Fraxe.

00052 - 001003071815-8

Autor: Rosianne Patricia Maciel Barbosa; Réu: Andreia Marcela Carneiro Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00053 - 001004077510-7

Autor: Jonael Martins de Souza; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004077720-2

Autor: Cesar Valmir Monte Santana; Réu: Vesper S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00055 - 001001001002-2

Autor: Rogério Aparecido da Silva Lopes; Réu: Carlos Nunes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001002044593-7

Autor: Consolata Lima de Melo; Réu: Júlia Cecília Rocha Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003059163-9

Autor: Solita Alves dos Santos; Réu: Rosilene Macedo da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.

P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003068436-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Deusima de Andrade Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00059 - 001003069432-6

Autor: Elias S Marques - Me; Réu: Sandra Maria Paiva de Araújo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00060 - 001003072672-2

Autor: Sebastiao Andrade de Araujo; Réu: Geyza Alves Pimentel => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

00061 - 001003072932-0

Autor: Antonio Pereira de Almeida; Réu: Alexsandro Panta da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 26/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003075165-4

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Maria Veronica M Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003075257-9

Autor: Reginaldo Angelo de Moraes; Réu: Elizolete Trindade Monteiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004077875-4

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Laura de Fatima F do Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004079527-9

Autor: Lucineia Almeida de Jesus; Réu: Lucinda Sabino da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004080668-8

Autor: Maria Luiza Silva da Costa Santos; Réu: Consolata Paiva de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00067 - 001003068555-5

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00068 - 001003067318-9

Requerente: Paulo Costa Passos; Réu: Baby Mac => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003073044-3

Requerente: Francisco Bezerra da Silva; Réu: Antônio José Lopes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO

DE COMPRA E VENDA e condeno a Réu ao pagamento, a título de restituição, em favor do Autor, da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento com ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanta bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 08/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001003071719-2

Autor: Rosa Maria da Silva e outros; Réu: Farias Nascimento Ribeiro => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fls. 226/v. Após cls. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00071 - 001004077704-6

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Julio Cesar => DESPACHO: Fls. 23: Defiro. Cumpra-se. Em, 24/06/2004 (a0 Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00072 - 001004084392-1

Embargante: Hermílio da Silva Castro Neto; Embargado: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendendo a execução. 2. Ao exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00073 - 001004084440-8

Embargante: Ageu Gomes Alves; Embargado: Rosilda Garcia da Silva => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendendo a execução. 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar em dez dias, com as cominações dos arts. 803, 285 e 319. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00074 - 001003063642-6

Exequente: Sebastiao Leci da Silva; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. EM, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00075 - 001003073059-1

Exequente: Pedrina Carvalho de Aquino; Executado: Adriana Lima Vieira => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PEDRINA CARVALHO DE AQUINO em face de ADRIANA LIMA VIEIRA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004077053-8

Exequente: Rosimeire Correia Lira; Executado: Pedro Alberto Dantas Neto => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R.

Intimem-se. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00077 - 001004079846-3

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 25/06/2004 (a) erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00078 - 001004080873-4

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora (at. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00079 - 001004082850-0

Exequente: J A Albuquerque Me; Executado: Raqueane Ferreira Costa => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se.Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00080 - 001004077503-2

Requerente: Clara Konrad; Requerido: Ivan Marcelo Daniel => 1º Leilão designado para o dia 26/07/2004 , às 11:00hs. 2º Leilão designado para o dia 10/08/2004, às 10:00 hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004083912-7

Requerente: Ana Neire do O Portela - Me; Requerido: Fernando Santos de Jesus => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANA MEIRE DO O PORTELA - ME em face de FERNANDO SANTOS DE JESUS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. EM, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001003069416-9

Requerente: Klebson Barbosa Rodrigues; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por KLEBSON BARBOSA RODRIGUES em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00083 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 152. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00084 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line observando o constante à fl. 59. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00085 - 001003068530-8

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: João Siebeter Pereira da Costa => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao fregão competente. 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves.

00086 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => DESPACHO: CUMPRA-SE DESPACHO DEFL. 123. Em, 25/06/

2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00087 - 001003075059-9

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Certifique o cartório a tempestividade do recurso de fls. 66/70. 2. Após, cls. Em, 52/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00088 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Luciana Rosa da Silva.

00089 - 001004077767-3

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00090 - 001004077796-2

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio recursal. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00091 - 001004079805-9

Autor: Dora Silvia Pignata Cavalcante; Réu: P H D Comercio e Distribuiçao Ltda => DESPACHO: Fls. 35: Defiro. Cumpra-se. Em, 42/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Randerson Melo de Aguiar.

00092 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 13 de agosto de 2004, às 10:30 hs na sede deste juizado. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00093 - 001004080840-3

Autor: Oqlak Martins Cortes; Réu: Tarcísio de Souza Rolim => DESPACHO: Intime-se o requerido da correta designação da audiência. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00094 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00095 - 001004084362-4

Autor: Silvio Noronha de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 12 de agosto de 2004, às 08:45 na sede deste juizado. Em, 52/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Roceliton Vito Joca.

00096 - 001004086002-4

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Vladimir Wanderley de Melo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 13 de agosto de 2004, às 10:00hs na sede deste juizado. Adv - José Pedro de Araújo.

MONITÓRIA

00097 - 001003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Transfira o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal para a conta deste Juízo. Após, que os autos venham cls. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00098 - 001003069417-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Flaviana Garcia de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado,

arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00099 - 001003071688-9

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cicera Cecilia de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00100 - 001003075311-4

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: Fls. 26: Defiro. Cumpra-se. Diligências necessárias. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00101 - 001003075791-7

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Rosely Lopes de Morais => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, Lei 9.099/95). P.R. Initmem-se. Após, arquive-se. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00102 - 001004077632-9

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro pedido de fl. 27; 2. Intime-se o executado para depositar a quantia penhora à fl. 23; 3. Expeça-se Alvará Judicial, em favor do exequente. 4. Após cls. Em, 52/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00103 - 001004083693-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco Michael de Almeida => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos. Não sendo cumprido o acordo e os embargos não foram opostos, desencadeou uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00104 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => DESPACHO: I. Considerando o teor de fls. 59/60 e 66, diga a credora, no prazo de cinco dias, acerca de bens penhoráveis de propriedade do devedor, sob pena de extinção; II. Intime-se. Bv, 25.06.2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00105 - 001003066315-6

Exequente: Janaína Debastiani; Executado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 124, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. B.V. 23.06.2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helder Figueiredo Pereira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/06/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henrique Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01004002828-3

Apelante: Norteletro Comercio e Serviços Ltda, Apelado: Marilene Costa de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

Relator: José Pedro Fernandes

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004002821-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Mamede Abrão Netto.

00003 - 01004002823-4

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00004 - 01004002825-9

Apelante: José de Fátima Barbosa, Apelado: Marleide de Melo Cabral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

Relator: Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01004002829-1

Agravante: André Soares dos Santos e outros, Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01004002820-0

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Maria Nazaré Gama de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Severino do Ramo Benício, Natanael de Lima Ferreira.

00007 - 01004002826-7

Apelante: Maria Iá Mesquita da Silva, Apelado: Wanderley, Mesquita e Ferreira Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geraldo João da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01004002827-5

Autor: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, Réu: Prefeito do Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino de Sá Nogueira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01004002818-4

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: José da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00010 - 01004002819-2

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: Rodson Bilson da Silva Menezes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00011 - 01004002824-2

Apelante: Ministério Públco de Roraima e outros, Apelado: Antonio Freire de Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01004002822-6

Apelante: Cláudio de Oliveira Machado, Apelado: Ministério Públco de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000762AM =>00345
 001356AM =>00363
 002170AM =>00384
 002237AM =>00358
 002348AM =>00246
 003201AM =>00358
 003471AM =>00345
 003715AM =>00233
 003836AM =>00010
 015195DF =>00311, 00319
 053109MG =>00357
 053111MG =>00357
 002492MS-B =>00354
 006984MT =>00360
 008154MT =>00219
 009354PA =>00285, 00360
 005762PR =>00219
 079226RJ =>00236
 087790RJ =>00365
 000397RN =>00279
 000005RR-B =>00333, 00376, 00436
 000005RR =>00237
 000010RR-A =>00006
 000021RR =>00082, 00087, 00433
 000023RR =>00073
 000025RR-A =>00234, 00249, 00264, 00312, 00313, 00327, 00328
 000034RR-B =>00210, 00215
 000035RR-B =>00088, 00251
 000037RR =>00073
 000041RR =>00412
 000042RR-B =>00073, 00235, 00243, 00305, 00324, 00325, 00329
 000042RR =>00216, 00279, 00292
 000047RR-B =>00250, 00328
 000048RR-B =>00089, 00218, 00284, 00309, 00319
 000051RR-B =>00202, 00333
 000052RR =>00113, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00121, 00125, 00141, 00144, 00146, 00149, 00151, 00152
 000055RR =>00106, 00138
 000058RR =>00202
 000060RR =>00081
 000066RR-B =>00074, 00209
 000066RR =>00107
 000068RR-E =>00205
 000073RR-B =>00072, 00356
 000074RR-B =>00272, 00287, 00312, 00340, 00362
 000075RR-E =>00102
 000077RR-A =>00216, 00220, 00433
 000078RR-A =>00089, 00360
 000078RR =>00045, 00093, 00094, 00281, 00375, 00442
 000079RR-A =>00368

<p>000081RR =>00108, 00138 000084RR-A =>00110, 00111, 00113, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00121, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00136, 00142, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00155, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00369 000087RR-B =>00253, 00288, 00359 000091RR-B =>00149 000092RR-B =>00374 000094RR-B =>00245, 00307, 00360 000095RR =>00376 000098RR-A =>00074 000099RR =>00107 000100RR-B =>00107, 00114, 00120, 00121, 00122, 00123, 00139, 00143, 00149, 00150, 00153, 00154, 00156, 00166, 00194, 00267, 00268, 00269, 00311, 00319, 00336, 00350, 00351, 00352 000100RR =>00356 000101RR-A =>00278 000101RR-B =>00195, 00224, 00225, 00245, 00297, 00298, 00299, 00300, 00303, 00349 000105RR-B =>00197, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00306 000107RR-A =>00209, 00241 000108RR =>00107, 00215, 00369 000110RR-B =>00273, 00295, 00298 000110RR =>00277 000111RR-B =>00272, 00340, 00362 000114RR-A =>00138, 00140, 00208, 00242, 00246, 00248, 00308, 00341, 00359 000114RR-B =>00209 000118RR-A =>00194, 00205, 00322, 00445 000118RR =>00109, 00216, 00438, 00440 000119RR-A =>00084, 00242, 00272, 00280, 00337, 00338, 00339 000120RR-B =>00095, 00217, 00437 000123RR-B =>00211, 00342, 00343 000124RR-B =>00082, 00087 000125RR =>00139, 00212, 00271, 00330, 00433 000126RR-B =>00087 000127RR =>00222 000130RR =>00103, 00248, 00306, 00307 000131RR =>00296 000133RR =>00093 000135RR-B =>00279, 00358 000136RR =>00215, 00217, 00254 000137RR-B =>00296 000138RR-A =>00108, 00314, 00333 000138RR =>00338 000139RR-B =>00098, 00100 000140RR =>00413, 00415, 00424, 00425, 00431 000142RR-B =>00084, 00272, 00338, 00339 000144RR-A =>00082, 00087, 00107 000144RR-B =>00114, 00120, 00122, 00123, 00316 000144RR =>00203 000145RR =>00063, 00064, 00068, 00069, 00077, 00369 000146RR-A =>00108, 00143, 00150, 00153, 00166, 00277 000149RR =>00221, 00285, 00305, 00371 000151RR-B =>00266, 00447 000153RR =>00215, 00250, 00448, 00449 000154RR-A =>00441 000154RR-B =>00107, 00137 000155RR-B =>00109, 00232, 00420 000155RR =>00230 000156RR =>00326, 00361 000157RR-B =>00090 000158RR-A =>00135, 00195, 00204 000160RR-B =>00050, 00075 000160RR =>00223, 00291 000162RR-A =>00278, 00373, 00405 000162RR-B =>00193 000163RR-A =>00089 000164RR =>00053 000165RR-A =>00276, 00278 000167RR-A =>00194 000171RR-B =>00291, 00357 000173RR-A =>00356 000173RR-B =>00410 000176RR =>00089, 00231 000177RR =>00439 000178RR-B =>00057, 00058</p> <p>000178RR =>00234, 00255, 00271, 00309, 00323, 00365 000179RR-B =>00196, 00435 000180RR-A =>00389, 00395, 00401, 00405, 00447 000181RR-A =>00112, 00252, 00289, 00368 000182RR-B =>00207 000182RR =>00094 000184RR-A =>00256 000185RR-A =>00074, 00079, 00080 000185RR =>00218, 00283 000186RR-B =>00114, 00120 000187RR-B =>00223 000187RR =>00369 000188RR-B =>00372 000189RR =>00052, 00231 000190RR =>00197, 00215, 00295, 00308, 00443, 00448 000194RR-B =>00248 000197RR-A =>00277, 00434 000203RR =>00234, 00255, 00256, 00271, 00323, 00365, 00367 000205RR-B =>00007, 00200, 00320 000206RR =>00090, 00104, 00211, 00222, 00254, 00343 000208RR-A =>00283 000209RR-A =>00078, 00284, 00373, 00405 000209RR =>00134, 00208, 00231, 00233, 00255, 00273, 00310, 00317, 00320, 00331, 00353, 00355 000212RR =>00091, 00318, 00361 000215RR =>00271 000218RR-A =>00043, 00194, 00216 000221RR =>00104 000222RR =>00101 000223RR-A =>00229, 00243, 00298, 00355, 00373 000223RR =>00135, 00250, 00281 000225RR =>00092 000226RR =>00083, 00085, 00102, 00136, 00200, 00204, 00231, 00255, 00294, 00310, 00317, 00320, 00353 000228RR =>00202, 00273 000231RR =>00076, 00198, 00219, 00274, 00358, 00370, 00444 000232RR =>00326 000233RR =>00331 000235RR =>00253 000236RR =>00205, 00304, 00364 000239RR-A =>00226, 00227, 00238, 00239, 00240 000245RR-A =>00213, 00214, 00250, 00256 000248RR =>00096, 00099 000251RR =>00228, 00279, 00346, 00347, 00348 000254RR-A =>00008, 00432 000257RR =>00060, 00091 000258RR-A =>00244, 00247 000258RR =>00319 000260RR =>00201, 00273, 00286, 00290 000262RR =>00253 000263RR =>00085, 00102 000264RR =>00025, 00061, 00110, 00111, 00137, 00140, 00208, 00230, 00242, 00251, 00263, 00270, 00274, 00275, 00276, 00308, 00314, 00315, 00321, 00332, 00334, 00335, 00341, 00359 000269RR =>00140, 00208, 00230, 00242, 00301, 00308, 00341, 00359 000278RR =>00009, 00356, 00409 000279RR =>00044, 00097 000281RR =>00219, 00222, 00274, 00341, 00358 000282RR =>00206, 00209, 00216, 00265, 00295, 00354, 00355, 00366 000284RR =>00253, 00359 000285RR =>00365 000290RR =>00107 000298RR =>00090, 00344 000299RR =>00266, 00282, 00447 000300RR =>00074 000305RR =>00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00026, 00203 000316RR =>00359 000320RR =>00001, 00002 000321RR =>00378 000323RR =>00108 000331RR =>00235 000336RR =>00114, 00120 000337RR =>00358 000343RR =>00359 000344RR =>00221, 00285, 00305 000350RR =>00364 000352RR =>00361 000409RR-B =>00210 030689RS-B =>00293 042912RS =>00344 033816SP =>00083</p>
--

083754SP =>00086
086475SP =>00302
113344SP =>00299
133038SP =>00434
159205SP =>00302
189902SP =>00137, 00194
199171SP =>00224
212022SP =>00225
000220TO =>00079

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001004087513-9

Requerente: Marlene Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.072,87. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001004087987-5

Inventariante: Betiza de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 17.867,21. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004087601-2

Requerente: H.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004087607-9

Requerente: C.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004087611-1

Requerente: A.S.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004087613-7

Requerente: J.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00050 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: D.V. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO

00051 - 001004087594-9

Agravante: A.S.Q.; Agravado: A.C.S.Q. => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001004087581-6

Requerente: Cilene do Rosário Teixeira Sarmento => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.307,83. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001004087602-0

Requerente: D.M.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004087604-6

Requerente: J.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004087606-1

Requerente: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00057 - 001004087573-3

Autor: M.L.S.; Réu: T.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001004087515-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: F.A.B. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00059 - 001004087982-6

Requerente: V.F.A.; Requerido: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00060 - 001004087518-8

Requerente: E.L.C.; Requerido: P.S.C. => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 624,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001004087616-0

Embargante: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 26.916,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Lima de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 629,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.613,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004087563-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Policarpo Comercial e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.856,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001004087619-4

Impetrante: Proserv - Comercio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00026 - 001004087651-7

Impetrante: Zalabarda Protassio Assis; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004087402-5

Requerente: Elisabeth Santos Pereira; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004087407-4

Requerente: Milton Dantas de Assis => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 500,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004087412-4

Requerente: Daniele Gomes Pereira; Requerido: Sebastiao Nunes Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004087422-3

Requerente: Valter Mariano de Moura; Requerido: Claudio Silva Diniz => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004087599-8

Requerente: Vitor Montanaro Moraes da Silva; Requerido: Jonas Mesquita da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00016 - 001004087530-3

Requerente: Elizabeth Idalia Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00017 - 001004087540-2

Requerente: Terezinha Pedroso Queiroz => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001004087520-4

Requerente: Romulo Lima Cabral => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00019 - 001004087525-3

Requerente: Eliane Alves Bezerra => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00020 - 001004087535-2

Requerente: Victo Manoel Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00006 - 001004087596-4

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Réu: João Alfredo de Azevedo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004087617-8

Autor: Mardel do Nascimento Soares; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,39. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

EMBARGOS DEVEDOR

00008 - 001004087990-9

Embargante: Jose Ribamar Santos Freire; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004087568-3

Autor: Maria Ferreira da Silva; Réu: Hli Hospital Lotty Iris Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00010 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 147.759,94. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001004087543-6

Requerente: R.M.C.A.; Requerido: G.C.A. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00062 - 001004087574-1

Requerente: J.S.N.; Requerido: F.E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001004087587-3

Requerente: Naiva de Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.588,45. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00064 - 001004087589-9

Requerente: T.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 14.006,68. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001004087614-5

Requerente: A.M.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00066 - 001004087977-6

Requerente: V.G.N.M.; Requerido: C.D.E. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001004087579-0

Requerente: E.P.L. e outros; Requerido: E.C.P.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001004087591-5

Requerente: Otacilio de Assunção => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.026,36. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00069 - 001004087995-8

Requerente: C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004.
Valor da Causa: R\$ 18.152,61. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001004087609-5

Requerente: C.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004087612-9

Requerente: V.Z.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00072 - 001004087994-1

Exequente: E.R.C.; Executado: E.C.A. => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.960,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001004087553-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.358,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004087558-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vm Sariva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.576,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001004087972-7

Réu: Jerry Rose Sales Santos => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001004087618-6

Requerente: Marin Soares Correa => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004087571-7

Indiciado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004087592-3

Indiciado: F.E.P.S. => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004087608-7

Indiciado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001002054711-2

Indiciado: P.B.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004087593-1

Indiciado: P.M. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001004087603-8

Indiciado: L.B.B. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00035 - 001004087598-0

Indiciado: S.E.N.P. => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001004087595-6

Autuado: Ronaldo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001004087427-2

Indiciado: L.A. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004087584-0

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004087588-1

Indiciado: E.H.D.B. e outros => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00040 - 001003072597-1

Indiciado: R.B.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001004087586-5

Autuado: Keila Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004082498-8

S.educando: A.C.O. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 07/07/2004, às 14:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004082497-0

S.educando: M.E.N. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001002031503-1

Requerente: A.S.A.; Requerido: G.J.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00074 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000098RRA, Dr(a). CARLOS ALBERTO MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00075 - 001003067683-6

Requerente: J.P.N.S. e outros; Requerido: A.D.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000160RRB, Dr(a). CHRISTIANNE CONZALES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite.

00076 - 001003073464-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00077 - 001004085767-3

Requerente: A.M.S.; Requerido: F.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001004079216-9

Requerente: Iranildo Peixoto de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO DE BENS

00079 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00082 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis; Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00083 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil; Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexander Ladislau Menezes .

00084 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00085 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00086 - 001004085593-3

Excipiente: M.X.; Excepto: S.X.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 083754SP, Dr(a). ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Cristina Moreno Pereira.

EXECUÇÃO

00087 - 001001005802-1

Exequente: L.R.C.; Executado: A.R.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00088 - 001003074288-5

Exequente: W.C.F.; Executado: N.F.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000035RRB, Dr(a). Elena Natch Fortes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elena Natch Fortes.

00089 - 001003074294-3

Exequente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00090 - 001003074305-7

Exequente: A.J.N.V.F. e outros; Executado: A.J.N.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001001002352-0

Requerente: L.G.S.G.; Requerido: A.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001002052219-8

Requerente: S.V.A.; Requerido: K.S.V.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de

24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Moraes da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00093 - 001002028826-1

Requerente: R.N.V.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Sheila Alves Ferreira, Jorge da Silva Fraxe.

00094 - 001004083427-6

Requerente: R.M.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RR, Dr(a). NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

2AVARACÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00106 - 001003075509-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmando anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico do Autor em outra Unidade da federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. BV, 28.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO POPULAR

00107 - 001002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se por edital nos termos do art. 9º da LAP. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, Silvino Lopes da Silva, Ednaldo do Nascimento Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptista Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

AGRADO

00108 - 001001019460-2

Agravante: Lundgren Irmão Tecido; Agravado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, Luciano Alves de Queiroz, Geralda Cardoso de Assunção, Larissa de Melo Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00109 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme, Portaria n.º 001/2000 intima a parte autora a efetivar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00. Boa Vista, 29/06/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00110 - 001003059911-1

Autor: Sotreq S/A; Réu: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, anulando a autuação fiscal pertinente e decretando a inexigibilidade do crédito tributário ali contido. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que restou vencida a fazenda Pública, não houve condenação (Art. 20, 4º, CPC) e

considerando especialmente o elevado valor e complexidade da causa, bem como o proporcional trabalho desenvolvido, em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 25 de junho de 2004. Rommel Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

CAUTELAR INOMINADA

00111 - 001003067031-8

Requerente: Sotreq S/A; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, ratificando a liminar anteriormente deferida. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que restou vencida a fazenda Pública, não houve condenação (Art. 20, 4º, CPC) e considerando especialmente o elevado valor da causa, sua relativa simplicidade e o trabalho desenvolvido, já subsidiado pela ação principal, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Decorrido o prazo recursal, não havendo recurso voluntário, arquivem-se. P.R.I. BV, 25 de junho de 2004. Rommel Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00112 - 001004085149-4

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto, novamente, que a parte autora recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 001001003056-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Importadora Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001003060-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Patrônio e Reis Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptista Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00115 - 001001003113-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00116 - 001001003172-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Móveis => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00117 - 001001003182-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00118 - 001001003610-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando Gomes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 001001003664-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,

30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 001001003806-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00121 - 001001019272-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: G Móveis => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001019610-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deck Com Rep e Serv Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00123 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00124 - 001002037012-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Izaura da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 001002046121-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001002046826-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Massilon Oliveira Albuquerque => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00127 - 001002046830-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001002051784-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iv Escobar e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001003057378-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001003057960-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 001003058866-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001003060129-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Misuko Hideshima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001004081339-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wellington Alves de Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00134 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se à Sra. Secretária de Educação, com cópia da decisão de fls. 216/218, para que preste, em 10 dias, as informações referidas no item 2.2. bem como outras que entender pertinentes para o deslinde da causa. Decreto a revelia do Réu que regularmente citado, não apresentou contestação. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00205 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000068RRE, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

CAUTELAR INOMINADA

00206 - 001004081374-2

Requerente: Maxwell Monteiro Ferreira; Requerido: João Guido de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Dispõe o art. 803, CPC, que não contestado o pedido cautelar presumir-seão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, decidindo o juiz. Sendo este o caso presente, declaro a revelia da ré, reputando verdadeiros os fatos afirmados pelo autor e, com fulcro no art. 330,II, do CPC, conheço diretamente do pedido cautelar, julgando-o procedente, e confirmando a liminar concedida inicialmente. Custas e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelo réu. P.R.I. Boa Vista/RR, 23/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

DÚVIDA

00207 - 001002038519-0

Suscitante: Nerli de Faria Albernaz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dra(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DEVEDOR

00208 - 001003075491-4

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: Almiro José de Mello Padilha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Cálculos de atualização já eleberados às fls. 260. Oficie-se ao juízo deprecado, via fac-simile, informando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária. BV, 25/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00210 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto; Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => FINAL DE DESPACHO:Cite-se o executado, como requerido, restando arbitrados honorários da execução em 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 17/06/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

00211 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO:Diga o exequente.BV, 25/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00212 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 25/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

FALÊNCIA

00213 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.; Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => FINAL DE DESPACHO:Por não constar da Certidão de Protesto apresentada quem efetivamente recebeu a intimação,pelo correio AR, para o pagamento sob pena de protesto, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportunizo ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação/entrega da correspondência com Ar pelo Cartório, a quem de direito, para pagar sob pena de protesto, na forma do art. 14 e15, da lei 9492/97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.Boa Vista/RR,23/06/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Adv. Dra. Rackel Lise Santos de Carvalho OAB/RJ 121.908 Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00214 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A; Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => FINAL DE DESPACHO:Por não constar da Certidão de Protesto apresentada quem efetivamente recebeu a intimação,pelo correio AR, para o pagamento sob pena de protesto, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportunizo ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação/entrega da correspondência com Ar pelo Cartório, a quem de direito, para pagar sob pena de protesto, na forma do art. 14 e15, da lei 9492/97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.Boa Vista/RR,23/06/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Adv. Dra. Rackel Lise Santos de Carvalho OAB/RJ 121.908 Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001002027976-5

Autor: Marileuda Leite Morais; Réu: Elcidon de Souza Pinto Filho => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados, relacionados no Termo de Nomeação de Bem à Penhora, de fls. 23, pelo valor da avaliação realizada (fls. 39). Lavre-se o respectivo auto de adjudicação, após decorridas 24 horas da intimação desta decisão, auto que deverá ser assinado pelo juiz, pelo encrivado e pelo adjudicante. Junte-se cópia da procuração de fls.79 dos autos principais apensos, anotando os nomes dos patronos do devedor, exceto quanto ao renunciante de fls. 90, destes autos. Publique-se no DPJ, inclusive para efeito de intimação para fins da remição prevista no art. 788, inciso II, CPC. Decorrido o prazo e assinado o Auto, expeça-se Carta de Adjudicação, na forma do art. 715, CPC. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva.

00216 - 001002028468-2

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira; Réu: João Guido de Sousa => DESPACHO:Vistos, em inspeção. Aguarde-se decisão no processo apenso, mantendo o apensamento. BV, 23/06/04. Jefferson Fernandes da Silva Adv - Valter Mariano de Moura, Suely Almeida, José Luciano Henriques de M. Melo, José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00217 - 001003069049-8

Autor: Cirlene dos Santos Leal; Réu: Francisco de Assis Maraes => DESPACHO:Oficie-se à PGE/RR, via CGJ/RR, informando-o do proferimento de sentença condenando a parte beneficiária da assistência judiciária em parte das custas processuais, e remetendo-lhe o respectivo cálculo, para os fins do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Boa Vista, 24/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José João Pereira dos Santos.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00218 - 001003073820-6

Requerente: Agropecuária Anauá Ltda; Requerido: Harri Jovem Cardoso => DESPACHO:Extraia-se CDA, e remeta-se a PGE/RR, via CGJ. BV, 23/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00219 - 001003068229-7

Requerente: Sebastião Eliseu Cherine; Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => FINAL DE DESPACHO:Informe o exequente o nº da conta-corrente de titularidade do devedor, para a realização da penhora "on line", ou requeira em termos (art. 3º, Provimento CGJ nº 071/04). BV, 25/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO:Decorridos 30 dias, desentranhe-se o mandado e entregue-o ao oficial para nova tentativa de cumprimento. BV, 23/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00221 - 001004081418-7

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho; Réu: Juremar Luiz Dutra de Souza => FINAL DE DESPACHO:Diga o autor sobre a contestação e documentos, apresentados pelo réu. BV, 23/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

SUMÁRIO

00222 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos; Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO:Diga o exequente, à vista dos documentos juntados nos autos. BV, 24/06/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 30/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00223 - 001004081678-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
 Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Considerando o intervalo de tempo entre a liminar e o "decisum" de fls. 97/99, diga o autor. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00224 - 001003072803-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Glaubério Bezerra Sales => DECISÃO: ... 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. BV-13/11/03.
 Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. REPUBLICAÇÃO/SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00225 - 001003072806-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Nilcivaldo Dias da Silva => DECISÃO: ... 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. BV-13/11/03.
 Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00226 - 001003074319-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria Deogracia Castro Lima Bellini => REPUBLICAÇÃO/SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00227 - 001004085991-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Josenite Rosas da Silva Araújo => REPUBLICAÇÃO/DECISÃO: ... Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00228 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: I - Impossível a suspensão na forma pretendida, ante a ausência de citação; II - Diga o autor. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00229 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole; Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => DESPACHO: Promova o autor a juntada do respectivo título. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00230 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Indique o autor o nº. CNPJ/ CGC do requerido. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00231 - 001002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz; Réu: Olivia Paiva de Moura => DESPACHO: I - Correto o "decisum" (art. 12, Lei 1060/50); II - Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00232 - 001003061369-8

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza; Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: I - Designe-se data próxima p/ a audiência; II - Notifique-se o MP; III - Intime-se. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14/07/04, às 10:30 horas (Port. 02/99). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00233 - 001004085586-7

Requerente: Silvana Marques Cardoso; Requerido: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Emerson Perkins L. de Assis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00234 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => DECISÃO: ... III - Posto isto, ao tempo em que determino a realização de nova perícia nos termos do art. 438 do CPC, nomeio para as respectivas funções o Dr. Adriano Almeida Corinthi, fixando-lhe o prazo de 20 dias para conclusão dos trabalhos. Intime-se do encargo o expert, a fim de que possa por igual apresentar o valor de seus honorários. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

5AVARA CÍVEL**Expediente de 30/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 001003069115-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro Nascimento => ERRATA na ed. n.º 2915, que circulou no dia 26/06/04, onde lê-se: "fatura. Boa.", leia-se: "fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação.P.R.I.. Boa." Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

ADJUDICAÇÃO

00236 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

ANULATÓRIA

00237 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Decisão: 1. Regularmente Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Fernandes, da DPE. Int. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira.

BUSCA E APREENSÃO

00238 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00239 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00240 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00241 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 31. Boa Vista, 14/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00242 - 001004083598-4

Requerente: Maria Oineide de Souza Hermogenes; Requerido: Banco Itaú S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar argüida na contestação. Boa Vista, 28/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00243 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00244 - 001003073802-4

Requerente: Raimundo Castelo Branco; Requerido: Ana Carla Barros Herculano => Sentença: (...) Por esta razão, estando devidamente resguardados os interesses públicos e das partes, homologo o acordo firmado. Custas e honorários na forma acordada. P.R.I. Boa Vista, 28/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00245 - 001001006544-8

Embargante: Arai Agropecuária Ltda e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a parte embargante

sobre o recurso adesivo. 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00246 - 001003065780-2

Embargante: Ericsson Telecomunicações S/A; Embargado: Germano Costa Andrade => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do CPC. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Renato Mendes Mota.

00247 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: Intime-se a parte embargante para especificar as provas que pretende produzir. Boa Vista, 28/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00248 - 001004083195-9

Embargante: Zilda Lopes Gomes; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00249 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Despacho: 1. A Contadoria para atualização do débito. 2. Após apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00250 - 001001006115-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Nilter da Silva Pinho, Jaeder Natal Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00251 - 001001006375-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Edvar de França Varela Filho e outros => Despacho: Oficie-se à junta Comercial do Estado de Roraima determinando que a mesma forneça cópias do Contrato Social. Após a resposta do referido ofício, analisarei o pedido de fl. 170. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elena Natch Fortes.

00252 - 001001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 56/59. Boa Vista, 15/06/2004/30/06/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00253 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 14/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00254 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação

não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, §3º). Int. a parte executada. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00255 - 001002035987-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00256 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00257 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado nas fls. 25/26, devendo o Sr. Oficial de Justiça arrestas os veículos descritas respectivas folhas caso não encontre o executado. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre os bens dados em garantia (fl. 05). Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Despacho: Conforme certidão de fl. 26v, o Sr. Oficial de Justiça sequer encontrou o endereço descrito na petição inicial, logo não há como deferir o pedido de fl. 35, uma vez que cabe ao exeqüente indicar o correto endereço da executada. Assim, indique o exeqüente o endereço da parte executada. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Desentranhe-se o mandado para o cumprimento do seu inteiro teor. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001003063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Sandra Eliane de Lima => Despacho: conforme certidão de fl. 25v, o Sr. Oficial de Justiça sequer encontrou o endereço descrito na petição inicial, logo não há como deferir o pedido de fl. 35, uma vez que cabe ao exeqüente indicar o correto endereço da executada. Assim, indique o exeqüente o endereço da parte executada. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00262 - 001003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. à parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001003071858-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Menegais => Despacho: A executada não se encontra em lugar incerto e não sabido. Conforme certidão de fl. 62, a mesma encontra-se viajando. Assim, pelo menos por enquanto, indefiro o pedido de citação por edital. Promova a parte exeqüente a citação da executada. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00264 - 001003075494-8

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 18/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00265 - 001004079516-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fls. 26/27. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00266 - 001004081265-2

Exeqüente: Construtora Natan Ltda; Executado: F Paulo Cabral => Sentença: (...) Por esta razão, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 267, I e art. 295, III, do Código de Processo Civil. Condeno à parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00267 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 30/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001004083531-5

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 30/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00269 - 001004083536-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 30/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 001004079359-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 32. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00271 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00272 - 001002036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: A penhora on line é possível , porém no presente caso a parte executada sequer foi citada. Assim, não é possível a realização da penhora on line antes da citação, bem como da oportunidade dada a parte executada estabelecida no art. 652, caput do CPC. Promova o exeqüente a citação da executada. A execução dos honorários advocatícios deve respeitar todos os requisitos de uma petição inicial do procedimento de execução. Assim, faculta a emenda da petição inicial de execução de honorários nos termos do art. 614 do CPC. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00273 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor

da causa. Boa Vista, 28/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00274 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

00275 - 001002038819-4

Exequente: Juhed Abuchahin e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 91. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00276 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago e Cia Ltda => Decisão: Não tendo ao executada respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento 071/03. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00277 - 001001006501-8

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação da parte REQUERENTE para receber documento desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção , Joaquim Pinto S. Maior Neto.

INDENIZAÇÃO

00278 - 001001006091-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Não há como deferir o pedido de penhora on line, pois sequer a parte executada foi citada. Assim, promova o exequente a citação da parte executada. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade.

00279 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Despacho: Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se os mandados de intimações em tempo hábil, com as devidas advertências. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdon Fernandes de Souza.

00280 - 001002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00281 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => Despacho: Intime-se a parte ré para que a mesma fique ciente do trecho escolhido pelo autor, devendo constar no mandado a incidência multa diária após os 30 dias. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00282 - 001003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Leonardo Soares Guimaraes => Despacho: 1. Redesigne-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, efetuam-se as intimações necessárias. 2. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha indicada na fl. 66, bem como do autor. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00283 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima => Decisão: (...) Diante da evidente ilegitimidade passiva, decorrente de equívoco do Cartório, determino o desentranhamento da contestação e das petições seguintes da OAB/RR, e a citação do réu. Anote-se na capa e altere-se no Siscom. Boa Vista, 28/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00284 - 001003073663-0

Autor: Antonio Gonçalves Guerra; Réu: Tim Celular => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Boa Vista, 30/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00285 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo.

00286 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho: A pessoa jurídica deve ser citada na pessoa do seu representante legal, logo a pessoa indicada no mandado de citação de fl. 118. Assim, desentranhe-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o seu inteiro teor. Boa Vista, 16/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00287 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a autora observar que o pedido de antecipação ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 30/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00288 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => 1º Leilão designado para o dia 16/07/2004 às 09:30h. 2º Leilão designado para o dia 29/07/2004 às 09:30h. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00289 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Marinalva Netto de Laia => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00290 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 26. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00291 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Decisão: Ao cartório para verificar a resposta ao ofício de fl. 106. Caso as informações não tenham sido prestadas, proceda-se à imediata conclusão dos autos. 2. Designe-se audiência preliminar. Boa Vista, 30/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

REIVINDICATÓRIA

00292 - 001003067978-0
 Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local => Decisão: 1. São pontos controvertidos a posse, a propriedade e o esbulho e as benfeitorias a serem indenizadas. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do réu. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se a parte autora via DPJ para que deposite em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00293 - 001004081943-4
 Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: 1. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. 2. Expeça-se mandado de citação para o segundo réu. 3. Efetue-se as intimações necessárias (art. 943 e 944). Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00294 - 001003067956-6
 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar a realização de perícia técnica no local da obra em questão, a fim de que seja apurada e indicada eventuais ofensas ao meio ambiente. Nomeio para tanto o Dr. Adriano de Almeida Coríntio que deverá se intimado na Fundação do Meio Ambiente para realizar aludido estudo, bem como prestar o devido compromisso e apresentar proposta de honorários. As partes, por seu turno, poderão indicar assistentes técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Torno, ainda, sem efeito despacho de fl. 226 que determinara a realização de audiência de instrução e julgamento no próximo dia 08 de julho de 2004, à 10h. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

AÇÃO DE COBRANÇA

00295 - 001001015463-0
 Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

ACIDENTE DE TRABALHO

00296 - 001001007373-1
 Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA E APREENSÃO

00297 - 001001015237-8
 Requerente: Itáu Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00298 - 001002053022-5
 Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli.

00299 - 001003060552-0
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00300 - 001003061417-5
 Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 81/82. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001003070786-2
 Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00302 - 001003074399-0
 Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => DESPACHO: Indefiro (fl. 56), já que não há nos autos comprovação de que tenha a autora diligenciado à procura da ré, sendo a medida pugnada extrema, só podendo ser utilizada como ultima razão. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00303 - 001004078684-9
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Shimenny Figueira Rodrigues => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001003070896-9
 Requerente: Com Provis para Eleição da Colonia de Pescadores Z1 Roraima; Requerido: Manoel da Conceição Mangabeira Dir Pres da Colonia de Pescad => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00305 - 001004078603-9
 Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à propositura da ação principal. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00306 - 001001007774-0
 Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte embargante acerca do laudo pericial apresentado. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00307 - 001002037854-2
 Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte exequente na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00308 - 001002052981-3

Embargante: Sm Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00309 - 001001007002-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ednete Ribeiro Veras => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva.

00310 - 001001007045-5

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00311 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00312 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00313 - 001001007077-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Ferroraço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00314 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00315 - 001001007150-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00317 - 001001007186-7

Exequente: Telecomunicações de Roraima S/A; Executado: João Pereira da Souza e outros => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00318 - 001001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: Marcelo Mota Cabral => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe

à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00319 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00320 - 001001007299-8

Exequente: Alencar e Garcia Ltda; Executado: Geraldo Joaquim de Lima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00321 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001001007329-3

Exequente: Francisco das Chagas Bezerra; Executado: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00323 - 001001007441-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: James Pinheiro Machado => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00324 - 001001007556-1

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifesta interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00325 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifesta interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00326 - 001001007613-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifesta interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00327 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo; Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00328 - 001001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Pb Filho e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a)

Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglio.

00329 - 001001007651-0

Exeqüente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00330 - 001001007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00331 - 001001007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Grece Maria da Silva Matos.

00332 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 001001007811-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Almiro José Mello Padilha, Alci da Rocha.

00334 - 001001007875-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001001007893-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001001007972-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00337 - 001002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00338 - 001002028627-3

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00339 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00340 - 001002048337-5

Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00341 - 001002052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00342 - 001002054342-6

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00343 - 001002054348-3

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Robério dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00344 - 001003059053-2

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Calazans e Calazans Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00345 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00346 - 001003075567-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00347 - 001003075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00348 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00349 - 001004078156-8

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Adriana Jesus de Oliveira Rabelo => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00350 - 001004079027-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcimira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00351 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00352 - 001004083537-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00353 - 001001007221-2

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00354 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Atentem os exequentes que o juízo ainda não está seguro. Oficie-se, por outro lado, ao Banco Bradesco para que efetue o depósito dos valores bloqueados na conta corrente deste Juízo. Requeiram, assim, os exequentes o que entenderem cabível. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00355 - 001002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado informando. Após, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00356 - 001002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto; Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa, João Alfredo de A. Ferreira .

00357 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Mantendo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos, já que o aspecto fático que autorizara aquela não se alterara. Quanto à perícia determinada, oficie-se à Superintendência da Polícia Federal para que indique profissional habilitado a realizar aquela. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

00358 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => DESPACHO: Deixo de receber o apelo de fls. 170/180 posto intempestivo. Com as homenagens de

estilo, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno, Angela Di Manso, Laudenir da Costa Landim.

00359 - 001003072792-8

Autor: Oraxidio Urias Filho; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00360 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => DECISÃO: Deixo de receber o recurso de apelação interposto, por falta de interesse em recorrer da autora. Conforme se verifica na peça inaugural a parte autora requerer a condenação do réu à reparação pelos danos morais suportados em quantum a ser judicialmente arbitrado. Segundo decisão de fls. 92/97, a autora, quanto à sua pretensão, fora atendida na sua plenitude. Se formulara pedido incerto no tocante ao valor moral que pretendia ser reparado, não pode, com a prolação da sentença, recorrer no que diz respeito, exatamente, a um valor que não se especificara quando da proposta da ação. Percebe-se, em outras palavras, que não há sucumbência seja formal ou material, logo, por via de consequência, não há interesse em recorrer - cediço que o interesse decorre do binômio necessidade-utilidade, sendo certo que a sucumbência decorre deste último fator. Sendo assim, por não ter sido o autor vencido, como dispõe o artigo 499 do Código de Processo Civil, deico, como outrora afirmado, de recorrer sua apelação. Intime-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros.

00361 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Indefiro (fl.80), já que incabível é a emenda à inicial em sede de alegações finais - inteligência do art. 264 do CPC. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00362 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburaí => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para replica a contestação de fls. 19/31. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

JUSTIFICAÇÃO

00363 - 001003073878-4

Requerente: Maria Jose de Jesus Lousada Vargas => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria José de Jesus L. Vargas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00364 - 001004085067-8

Impetrante: Arthur Rosas de Almeida Junior; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante dos aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de conferir a medida liminar postulada por quanto ausente o requisito da relevância da fundamentação. Tendo sido prestadas as informações, dé-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 29 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Karina Ligia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00365 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00366 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 153 para cumprimento conforme pedido de fl. 156. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00367 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00368 - 001004078201-2

Autor: Loja Macônica Vinte de Agosto; Réu: Instituto Batista de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para a solução de conflitos de interesse, defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes, conferindo-lhes prazo de 10 (dez) dias para apresentação do acordo. Após o transcurso do aludido prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00369 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00370 - 001002028164-7

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Kátia Moura Marques => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00371 - 001003065259-7

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00372 - 001004076957-1

Autor: Ana Maria Mascarenhas; Réu: José Jeronimo de Almeida => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

REIVINDICATÓRIA

00373 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápito => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte autora, conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de mandado. Defiro, igualmente, a realização de perícia

postulada, nomeando para tanto o Dr. José Antônio Hirt que deverá ser, portanto, intimado a prestar o devido compromisso legal e apresentar proposta de honorários, cujos quais serão suportados pro rata pelas partes. As partes, querendo, poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. As partes presentes saem, ainda, cientes desta decisão. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001004079158-3

Requerente: Mariana Monteiro Nogueira da Silva e outros => DESPACHO:1)Apresente-se estes aos autos mencionados à fl. 19. após ouça-se o MP. Boa Vista-RR,17.06.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001003064951-0

Requerente: D.C.S.; Interditado: D.R.S. => DESPACHO:1) Tendo em vista o que consta no documento de fl.47,dos autos 64487-5- Interdição, dando conta que o Dr. Rodrigo Stella ainda faz parte do quadro de médicos psiquiatras da Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado , determino a designação de nova data para realização de perícia médica no Interditando(a) . Após a juntada do Laudo Pericial aos autos , abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. 2)Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,25.06.2004. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00097 - 001003066825-4

Requerente: R.L.U.; Interditado: C.L.U. => DESPACHO:1) Tendo em vista o que consta no documento de fl.47,dos autos 64487-5- Interdição, dando conta que o Dr. Rodrigo Stella ainda faz parte do quadro de médicos psiquiatras da Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado , determino a designação de nova data para realização de perícia médica no Interditando(a) . Após a juntada do Laudo Pericial aos autos , abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. 2)Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,25.06.2004. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001003068733-8

Requerente: D.M.C.; Interditado: D.M.L. => DESPACHO:1) Tendo em vista o que consta no documento de fl.47,dos autos 64487-5- Interdição, dando conta que o Dr. Rodrigo Stella ainda faz parte do quadro de médicos psiquiatras da Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado , determino a designação de nova data para realização de perícia médica no Interditando(a) . Após a juntada do Laudo Pericial aos autos , abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. 2)Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,25.06.2004. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00099 - 001003070685-6

Requerente: F.A.S.; Interditado: M.A.C. => DESPACHO:1)Tendo em vista o que consta no documento de fl.47,dos autos 64487-5- Interdição, dando conta que o Dr. Rodrigo Stella ainda faz parte do quadro de médicos psiquiatras da Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado , determino a designação de nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a).Após a juntada do laudo pericial aos autos ,abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público.Intimações necessárias.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,25.06.2004.Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00100 - 001004076357-4

Requerente: R.N.C.; Interditado: I.B.C. => DESPACHO:1) Tendo em vista o que consta no documento de fl.47,dos autos 64487-5- Interdição, dando conta que o Dr. Rodrigo Stella ainda faz parte do quadro de médicos psiquiatras da Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado , determino a designação de nova data para realização de perícia médica no Interditando(a) . Após a juntada do Laudo Pericial aos autos , abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. 2)Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,25.06.2004. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00101 - 001003061099-1

Autor: N.Q.M. => DESPACHO: 1)Cumpre-se o respeitável despacho de fl.35.Após,Arquivem-se os autos com baixa. Boa Vista-RR,24.06.2004. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00102 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.; Réu: I.D.A.C. => DESPACHO:1)Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Intime-se. Boa Vista-RR,24.06.2004. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00103 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.; Réu: J.G.C. => DESPACHO: R.H. b)Segredo de Justiça.c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d)Cite-se e)Intimem-se.Boa Vista/RR,14.06.2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00104 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DESPACHO:Cumpre-se a respeitável cota Ministerial. Boa Vista-RR,25.06.2004. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00105 - 001003061381-3

Requerente: C.L.S.; Requerido: D.R.S. => DESPACHO:Processo em ordem.Boa Vista-RR,17.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00135 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00136 - 001004081612-5

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Cristina Satie Saito.

EXECUÇÃO

00138 - 001001015805-2

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifeste-se as partes sobre a decisão juntada aos autos às fls. 147. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00139 - 001003065830-5

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor sobre os ofícios recebidos. 02- Realize-se consulta ao Bacen. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00140 - 001004087021-3

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00141 - 001001000177-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: German Chuco Oscanda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar acerca da juntada de fls. 23-v/24. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001001009194-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 35. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001009237-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00144 - 001001009238-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00145 - 001001009345-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes P de Menezes => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001009359-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 60. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00147 - 001001009385-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 49.

Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001009602-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 140. 02- Arquivem-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001009847-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 63. 02- Intime-se o executado para realizar o reforço da penhora. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001001009885-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão juntada às fls. 80. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00151 - 001001009920-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 71. 02- Arquivem-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00152 - 001001009933-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001015612-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Dias e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 95-v. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00154 - 001001015655-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar tendo em vista a juntada de fls. 77/81. Boa Vista, 284 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 001001015687-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00156 - 001001015716-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar tendo em vista a juntada de fls. 69/70. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 001001015753-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 39. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001015941-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: C Romenia F de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 50. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001002036850-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 87. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001002036952-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 58. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001002037546-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001002038305-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jm Costa e Cia Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001002038329-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 68. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001002038336-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Murilo Pereira de Melo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001002038751-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 45. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001002043143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jeronimo de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 54. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00167 - 001002046064-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nilce Mesquita da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 41. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001002046076-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar acerca da juntada das certidões de fls. 56-v/57, indicando o correto endereço, onde o imóvel pode ser localizado. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001002046080-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 47. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

VERBADO

Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001002046087-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 40. 02- Intime-se o executado para realizar o reforço

da penhora. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001002046095-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Brito Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001002046113-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rozendo & Cardoso Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 35. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001002046175-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Servicon Serviços Contabeis Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 76. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001002046183-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 81. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001002046190-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Lima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 38. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001002046983-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001002046985-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001002050970-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 64. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001002051475-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mr Freitas Neto => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 40. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001002051618-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001002051633-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Alves da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 50. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001002051648-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiza Maria Falcao Severo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida.

02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001002052089-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Inara de Souza Leitao => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada de fls. 24/v/25. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001002052183-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 47. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001002052188-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001002053517-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001003063127-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 46. 02- A executada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, penhore-se ou arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001004079453-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistase Papoortzis => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 20. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001004079458-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ma de Lacerda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Cite-se, por edital. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001004081691-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselito Soares da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001004081696-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Afonso Celso Mesquita da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao arquivo provisório, sem as baixas. Boa Vista, 25 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001004083557-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Messias Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o trânsito em julgado e após, arquive-se. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00193 - 001004084493-7

Impugnante: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente; Impugnado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais

correspondentes. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito.

00195 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Dircinha Carreira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA

00196 - 001003069817-8

Impetrante: Zglna Castelo Branco; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Assim, não demonstrado o direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em denegar a segurança. Cientifique-se a autoridade coatora da presente decisão. Após, dê-se vistas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Sem custas e honorários. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00197 - 001003075347-8

Impetrante: Telmario Gouvea Coelho e outros; Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Pacaraima => Converto o julgamento em diligência para, chamar o feito à ordem a fim de sanar as seguintes irregularidades, com o objetivo de não se alegar, futuramente, cerceamento de defesa: 1. Verifique a Sra. Escrivã, o texto do mandado de fls. 437, que não se coaduna com o determinado na liminar e nem com o rito do mandado de segurança (ao afirmar que "não admite defesa, contra-notificação, nem contra-protestos..."); 2. Verifique a Sra. Escrivã que quando houver petição juntada aos autos - que são dirigidas ao Juiz - deverá ser feita conclusão dos autos para análise da mesma; e não como feito nestes autos, onde às fls. 445/457 há a juntada de Agravo de Instrumento, em relação à liminar e, às fls. 458, sem a devida conclusão, foi dado vistas dos autos ao Ministério Público; 3. Em face do Agravo noticiado, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; 4. Verifico, por fim, que a autoridade apontada coatora não foi intimada para apresentação de informações, pelo que determino a abertura a de prazo de dez dias para tal fim. 5. Em sendo prestadas as informações, abra-se nova vista ao Douto Órgão Ministerial, ou, sem as informações, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00198 - 001004081679-4

Impetrante: Janaina de Araujo Melo; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Diante do exposto, hei por bem em denegar a segurança pretendida, cassando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se a Autoridade apontada Coatora, para que tome ciência da sentença. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00199 - 001004083029-0

Impetrante: Adriana Carla Leal Campos e outros; Autor. Coatora: Presidente da Comissão do 1 Con Públco do Detran => Com estas considerações, hei por bem em conceder a segurança pretendida, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Custas pela autoridade impetrada. Sem honorários. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001004083415-1

Impetrante: Stn Construções e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Ato do Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => Assim, amplamente demonstrado a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida, para

autorizar a impetrante o livre transito no território do Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos adquiridos pela mesma em outras unidades federadas, ou que sejam de sua propriedade, para utilização em obras de construção civil, independentemente de pagamento de diferencial de alíquota, que desde já fica determinado a autoridade coatora que se abstenha de cobrá-lo, devendo, dita autoridade dar ciência aos fiscais da Fazenda Estadual, eis que incabível na espécie, devendo ainda a autoridade coatora se abster de reter ou apreender qualquer mercadoria da impetrante em decorrência do não pagamento do diferencial de alíquota de ICMS, confirmando-se, portanto, os efeitos da liminar anteriormente deferida. Cientifique-se a autoridade coatora da presente decisão. Dê-se vistas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Sem custas e honorários. Decorrid o o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00201 - 001004083603-2

Impetrante: Marcus Henrique Arndt; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Com estas considerações, hei por bem em conceder a segurança pretendida, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas pela autoridade impetrada. Sem honorários. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 28 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00202 - 001001018943-8

Requerente: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 485. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Olivânia Moraes Melo, José Pedro de Araújo, Evan Felipe de Souza.

00203 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de dpe para dpe. Intime-se a Defensoria Pública do Estado, que represente o autor, a dizer se tem interesse na continuidade do feito. BV, 30/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00204 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 30 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Dircinha Carreira Duarte.

1 VARACRIMINAL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00374 - 001001010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira => FINALIDADE: Intimação do advogado para informar o endereço do acusado no prazo de 05 (cinco) dias.BREMO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00375 - 001002049884-5

Réu: Gildeci Carvalho de Queiroz e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/09/2004 às 08:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00376 - 001002053756-8

Réu: Francisco Idalécio Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado FRANCISCO IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA como incursa nas penas do art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. O réu está preso por outro processo e nã há necessidade de decretação de sua prisão cautelar nestes autos. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxe expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, segunda-feira, 28 de junho de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz Substituto. Adv - Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00377 - 001003071024-7

Réu: Tony Nackson Gastao de Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, o qual é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, PRONUNCIO TONY MACKSON GASTÃO DE MEDEIROS como incursa no crime disposto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e III (meio cruel), c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Os antecedentes do acusado não permitem que obtenha a liberdade de que trata o § 2º do art. 408 da lei de ritos penais, razão pela qual mantendo-o encarcerado. Deixo de determinar o lançamento do inculpado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Retifique-se o nome do réu na capa dos autos e no sistema informatizado. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, quarta-feira, 30 de junho de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001004085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 06/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00379 - 001001011002-0

Réu: Vicente Alexandre dos Santos => Alegações finais requerido(a). DESPACHO: 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA; 2. ABRA-SE VISTA AO MP PARA ALEGACÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, EM SEGUIDA PARA OS MESMOS FINS E EM IGUAL PRAZO À DEFESA. 3. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001001011011-1

Réu: Hellisson da Silva de Oliveira => DECISÃO: Revelia Reconhecida reu. DECISÃO: 1. DECRETO A REVELIA DO ACUSADO; 2. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS REFERIDAS NA COTA MINISTERIAL DO ANVERSO. 3. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 30.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Audiência ADIADA para o dia 04/08/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 04 DE AGOSTO DE 2004, AS 11h, EXPEÇA-SE MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 30 DE JUNHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => DESPACHO: ATENDA-SE O MP. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS -

JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DESPACHO: ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE SUSPENSÃO, CUMPRA-SE A COTA DA DPE/RR DE FL. 148v. APÓS, CLS. BOA VISTA, 30.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => DESPACHO: 1. AO MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00385 - 001001011479-0

Réu: Genes Ferreira do Carmo => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FL. 163v. BOA VISTA, 30.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => DESPACHO EM ATA: DEFIRO COTA MINISTERIAL; APÓS CONCLUSOS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE JUNHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => DESPACHO: 1. CUMPRA-SE COTA MINISTERIAL. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => DESPACHO: DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 117, VIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => INTIMAÇÃO DO PATRÔNO DA ACUSADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS TERMOS DA DEGRAVAÇÃO DAS ASSENTADAS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA, NOS TERMOS DA PORTARIA GAB 01/2004. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00390 - 001002047308-7

Indicado: J.B.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. DIGA O MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002051228-0

Indicado: E.F. => DESPACHO: 1. ATENDA-SE FLS. 185; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001002054389-7

Indicado: C.A.F. => Processo Suspensão Lei 9.271/96. DECISÃO: VISTOS, ETC. ...PELO EXPOSTO, COM O FIM DE OBSERVAR OS DIREITOS DO DENUNCIADO E RESGUARDAR AS PROVAS SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP E DETERMINO A ANTECIPAÇÃO DAS PROVAS, DEVENDO O CARTÓRIO DESIGNAR DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 04. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES DE ESTILO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. INTIME-SE A DPE PARA A CITADA AUDIÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => DESPACHO: VISTAS AO MP. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001003060198-2

Indiciado: R.G.A. => DESPACHO: 1. OFICIE-SE COMO REQUERIDO; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001003061195-7

Indiciado: R.N.S. => DESPACHO: 1. RECEBO A RETIFICAÇÃO DA DENÚNCIA. 2. EM RAZÃO DE ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE O DENUNCIADO A CUMPRIR A TRANSAÇÃO PENAL DE FLS. 137, SOB PENA DE REVOCAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; 2. APÓS CLS. BOA VISTA, 30.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00396 - 001003067649-7

Indiciado: W.M.T. => DESPACHO: 1. DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE DEZ DIAS; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001003069527-3

Indiciado: G.E.M.O. e outros => DESPACHO: 1. JUNTE-SE LAUDO DEFINITIVO; 2. DESIGNE-SE AUDIENCIA. 3. JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS; 4. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001003071703-6

Indiciado: J.N.C. => DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP; 2. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. 3. EM TEMPO: JUNTE-SE FACS E LAUDOS PRETINENTES. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003071807-5

Indiciado: T.N.C. => DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001003073190-4

Indiciado: I.F.C. => Citação decretado(a). DESPACHO: 1. CITE-SE POR EDITAL; 2. DECORRIDO O PRAZO, CLS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001003074091-3

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO , PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA D ESTADO, PARA CONDENAR ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 (RECLUSÃO DE 3 (TRES) A 15 (QUINZE) ANOS, E PAGAMENTO DE 50 (CINQUANTA) A 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS MULTA), NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 010 03 074091-3...ANTE TAIS RAZÕES FIXO A PENA SUFICIENTE E NECESSÁRIA PARA COIBIR A CONDUTA CRIMINOSA DO RÉU ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA, NO MÍNIMO LEGAL, PREVISTO NAS PENAS DO ARTIGO 12, DA LEI 6,368/76, EM 03 (TRES) ANOS DE RECLUSÃO E 50 CINQUENTA DIAS MULTA. TORNO DEFINITIVAS ESTAS PENAS ANTE A INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS, BEM COMO, DE CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. O RÉU ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA, PORTANTO FICA CONDENADO A PENA DE 03 (TRES) ANOS DE RECLUSÃO E 50 CINQUENTA DIAS-MULTA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 010 03 074091-3. A PENA PRIVATIVA DA CUMPRIDA EM ESTABELECIMENTO PENAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA. A PENA DE MULTA SERÁ DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MPNIMO VIGENTE, POR DIA MULTA. A PENA DE RECLUSÃO SERÁ CUMPRIDA, INTEGRALMENTE EM REGIME FECHADO, DE ACORDO COM O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS (LEI 8,072/90), RESSALVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 83, DO CÓDIGO PENAL. LANCEM O NOME DE ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA NO ROL DOS CULPADOS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ADOTANDO-SE AS PROVIDENCIAS DE PRAXE (CF. ART. 5º, LVII). EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE

RECOLHIMENTO PARA EXECUÇÃO DO RÉU (LEP, ART. 105), QUE NÃO PODERÁ APELAR SOLTO (LEP, ART. 35, C/C LCH ART. 10, E STJ, SÚM ULA 09). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE-EM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS EX LEGE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00402 - 001004076380-6

Indiciado: A. => DESPACHO: SOLICITE-SE AO TJ/RR AS CÓPIAS REFERIDAS NA COTA MINISTERIAL DE FL. 25 DOS AUTOS. APÓS, CLS. BOA VISTA, 30.06.2004 - PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001004076617-1

Indiciado: G.D.B.J. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, ACATO A DOUTA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39, II, DA LEI 10.409/02, C/C, O ARTIGO 43, I, DOCÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR NÃO HAVER JUSTA CAUSA PARA A ACUSAÇÃO, REJEITO A DENÚNCIA DE TRÁFICO DE DROGAS FORMULADA CONTRA O ACUSADO GIZELDO DUARTE BARBOSA JÚNIOR, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 010 04 076617-1. CONSIDERANDO QUE GIZELDO DUARTE BARBOSA JÚNIOR FOI INDICIADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 129 E 180, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CONFORME RELATÓRIO POLICIAL DE FLS. 39-41, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA PROVIDÊNCIAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS NECESSÁRIAS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001004076977-9

Indiciado: J.A.O. e outros => DESPACHO: CUMPRA-SE A R. COTA MINISTERIAL. BOA VISTA, 30.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001004083927-5

Indiciado: A.V.S. => Diligência deferido(a), DESPACHO EM ATA: DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL, APÓS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DA DEFESA; COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE JUNHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00406 - 001004085971-1

Indiciado: D.S. e outros => DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP; 2. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00407 - 001001011913-8

Indiciado: E.A.G. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001001011959-1

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => DESPACHO: EM CONSONANCIA COM A R. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA AS FL. 83. OFICIE-SE A CEAPA REQUISITANDO-SE INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS. BOA VISTA, 28.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00409 - 001004085516-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 120, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

CENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00410 - 001003075350-2

Réu: Francisco de Lima => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. AO MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 30.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00411 - 001004081053-2

Autor: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. DE-SE VISTA AO MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 30.06.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Nazaré Daniel Duarte

AGRADO

00412 - 001003072824-9

Agravante: Francisco de Souza Cruz => Desapcho: "Vista ao Mp. Após, à Defesa. I. Boa Vista/RR, 28/6/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00413 - 001004081850-1

Agravante: Jackson Fredson Macedo Izel => AGRADO: DECISÃO: "Trata-se de embargos de declaração impetrado pelo agravante alegando obscuridade da r.decisão de fls. 56/58 e tempestividade do recurso de agravo. Contudo, deixo de conhecer o presente recurso, haja vista a r. decisão embargada de fls. 56/58 ser clara ao manter a r.decisão recorrida de fl. 229v, dos autos de execução, por seus próprios fundamentos e adotando como fundamentação as razões Ministeriais.Quanto a tempestividade do recurso de agravo, além da r.decisão ser clara sobre este aspecto, verifica-se que embargos de declaração não são meio hábil para rediscutir a questão. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Intimem-se. Boa Vista/RR,28/06/04. Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00414 - 001002047106-5

Apenado: José Newton Martins dos Santos => "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/ 84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00415 - 001003069008-4

Sentenciado: Maria Amélia Nascimento de Lima => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de Livramento Condisional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 83 do código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7,210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. §Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. Boa vista/RR, 28/06/04. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00416 - 001003069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado

Julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001003070031-3

Sentenciado: Junivan Pereira Guimarães => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001003070083-4

Sentenciado: Theylor Erikson de Araújo Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 14 (catorze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => "Defiro 414vº. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001003070124-6

Sentenciado: Pedro de Souza Lacerda => Intimação ordenado(a). manifestar nos autos do pedido de Remição de Pena. Boa Vista/RR, 23/06/2004. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A VCR/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00421 - 001003070133-7

Sentenciado: José Antero da Silva => "Defiro Manifestação de fls. 216, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001003070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 145 (cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001003073992-3

Sentenciado: Raimundo Antonio de Almeida => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001003074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 87 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/6/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00425 - 001003074241-4

Sentenciado: Enison Pereira de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/06/2004 a 30/06/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00426 - 001004083827-7

Sentenciado: Hélio Thiago de Souza Sales => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 22, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que opina favoravelmente pela manutenção do apenado na cadeia Pública de Boa Vista. proceda-se como requerido. defiro manifestação de fls. 23. Boa Vista/RR, 28/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A Vara Criminal/rr." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004083837-6

Sentenciado: Andre Paula da Silva => DECISÃO: "Abra-se vista à Defensoria Pública para, em 10 (dez) dias apresentar defesa/ justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 117. Tendo em vista os documentos de fls. 152/153, torno sem efeito a r. decisão de fls. 155. Boa Vista/RR, 28/06/04. Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001004083852-5

Sentenciado: Francisco de Assis Damas da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Boa Vista/RR, 21/06/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00429 - 001003074265-3

Réu: Raimundo Pacífico de Souza Júnior => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001004079170-8

Réu: Sergio Mateus => Aguarda apresentação de suspensão. APRESENTAÇÃO BIMESTRAL COMPARECIMENTO BIMESTRAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00431 - 001003075513-5

Réu: Geraldo Mendes da Cruz e outros => "Defiro Manifestação de fls. 38, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/06/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00432 - 001004076610-6

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 23v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fl. 24, pela intimação do ilustre seubscritor da peça inicial. Boa Vista/RR, 28/6/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00433 - 001001000962-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do Art. 500 do CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ COSTUMES

00434 - 001003066884-1

Indiciado: G.M.P. => I - Dos Autos percebem-se os bons antecedentes do Indiciado, sua futura lícita atividade profissional e seu endereço para localização. II - O ilustre representante do Ministério Público concordou com pleito. III - Não vislumbro

qualquer pressuposto legal para manter a liberdade do Indiciado limitada a este Estado, pelo quê defiro o pleito de fls. 54, autorizando a realização de sua viagem para a cidade de Pinheiro-MA, até o término de seu contrato de trabalho. IV - Intime-se o Indiciado desta decisão e também para que informe a este Juízo seu paradeiro no prazo de 30 dias. V - Após, ao MP sobre o pleito policial de fls. 52. Boa Vista,RR, 06 de maio de 2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00435 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 22/07/2004 às 16:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00436 - 001002056261-6

Réu: Frank Welington Pereira de Souza => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do Art. 500 do CPP. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00437 - 001001013656-1

Réu: José Valdecir Rocha => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do Art. 499 do CPP. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00438 - 001002022263-3

Réu: Edilson Gomes de Almeida e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste no prazo de 5 dias, sobre as testemunhas não localizadas pelo Oficial de Justiça. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00439 - 001004081838-6

Réu: Diego Carvalho Azevedo => Intime-se a Defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00440 - 001004085325-0

Réu: Rosivaldo Machado da Silva e outros => Audiência designada para o dia 06-07-2004 às 08:00 horas, para Interrogatório do Réu HALISON SILVA LOPES. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00441 - 001002023324-2

Réu: Fabio Junio Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do Art. 499 do CPP. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00442 - 001002024017-1

Réu: Márcio Dantas Monteiro => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do art. 499 CPP. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00443 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intime-se a Defesa para que, no prazo legal, manifeste-se sobre as testemunhas de defesa ausentes na audiência aprazada para o dia 24-06-2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00444 - 001002022587-5

Réu: Antonio Felix de Souza => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do Art. 499 do CPP. Adv - Angela Di Manso.

00445 - 001002022828-3

Réu: Paulo Roberto Stefani de Caldas => Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu PAULO ROBERTO STEFANI DE CALDAS, nos termos art. 107, IV do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 02 de junho de 2003. Adv - Geraldo João da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00446 - 001004087106-2

Requerente: Douglas Vieira Bezerra => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a DOUGLAS VIEIRA BEZERRA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Senhor Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o

Réu. P. R.I. Boa Vista, 30 de junho de 2004. Dr. Marcelo Mazur
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00447 - 001004081671-1

Réu: Jader de Souza Pinto e outros => DECISÃO: Vistos. acolho e adoto como razão de decidir o r. parecer do MP, no anverso desta fl., determinando, digo, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança aos réus JADER DE SOUZA PINTO e BENEDITO DE MORAIS COSTA, mediante o COMPROMISSO de praxe. Expeça-se ALVARÁS DE SOLTURA. Registre-se e Intimem-se. Após, vista às partes para os fins do art. 500 do CPP. BV, 28/06/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Euflávio Dionísio Lima.

00448 - 001004085731-9

Réu: Sebastião da Silva Malaquias e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha denúncia designada para o dia 12.07.2004 às 08:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00449 - 001004087071-8

Requerente: Raimundo Ferreira Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, concedendo ao indiciado RAIMUNDO FERREIRA SILVA o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante, todavia, a prestação do compromisso de praxe. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. R. e Intimem-se. BV, 28/06/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001004077939-8

Infrator: A.C.O. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a A.C.O., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004082178-6

Infrator: V.M.S. => Isto posto, evidenciadas a autoria e materialidade do representado no ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o representado V.M.S., pela prática do ato infracional de tentativa de homicídio, previsto no art. 121, "caput" c/c art. 14 do CPB. Em consequência aplico ao mesmo a Medida de Internação Com Possibilidades de Atividades Externas. Custas pelo Estado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001003073563-2

Educando: M.E.N. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente M.E.N., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000197RR-A =>00004

000231RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003004003231-7

Requerente: José Bernardo Lopes Neto => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Angela Di Manso.

00006 - 003004003265-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: V R Cavalcante Me => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.043,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003004003163-2

Indicado: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003004003161-6

Indicado: W.P.P. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003004003160-8

Réu: Ramsés Guedes Staller => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00004 - 003004003075-8

Requerente: Messias Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2004. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002960AM =>00019

000055RR =>00010

000078RR-A =>00002

000078RR =>00005

000091RR-B =>00029
 000103RR-B =>00005
 000110RR-B =>00011
 000113RR-B =>00020
 000114RR-A =>00015, 00022, 00026
 000152RR-B =>00004
 000169RR =>00012
 000178RR =>00003
 000189RR =>00004, 00017
 000192RR-A =>00007
 000203RR =>00003
 000222RR-A =>00012
 000223RR-A =>00006, 00011, 00023, 00024, 00027
 000223RR =>00003, 00008
 000231RR =>00011, 00018
 000245RR-A =>00003, 00005
 000258RR-A =>00015
 000260RR =>00002
 000262RR =>00005, 00015, 00016
 000264RR =>00015, 00022, 00025, 00026
 000269RR =>00015, 00022, 00026, 00028
 000281RR =>00018
 000285RR =>00003
 000299RR =>00001
 000315RR =>00013, 00014
 000337RR =>00011, 00018, 00026
 000343RR =>00004, 00017
 000367RR =>00001
 101967SP =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001004084523-1

Embargante: Antonio Edmar Mendes; Embargado: Jotamar Material de Construcao Me => Distribuição por Dependência em 30/06/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00002 - 001001017355-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: Serasa Centralização dos Serviços Bancários S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Helder Figueiredo Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Elaine Cristina Bianchi

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto; Réu: Maria Iseti da Silva Martins => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00004 - 001004077589-1

Autor: Sidney Gomes; Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Fls. 21: Defiro. Cumpra-se. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogério de Freitas Bergara, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, cls. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00006 - 001002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Luiz Carlos Felipe => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 71. Diligências necessárias. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00007 - 001003066225-7

Exequente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via DPJ, para recolher o valor da diferença (fl. 39) do bem pedido em adjudicação. Prazo 03 (três) dias. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00008 - 001003072888-4

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Leila Maria Souza Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Autorizo o desentranhamento da documentação acostado à inicial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00009 - 001004082848-4

Exequente: J A Albuquerque Me; Executado: Ana Lucia Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas, P. R. Intimem-se. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084037-2

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Real Previdencia e Seguros S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a sentença prolatada às fls. 18/19, indefiro pedido de fl. 20; 2. Arquive-se o processo; 3. Intimem-se a autora para requerer o que for de direito. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => despacho: Lavre-se o termo de penhora. Após, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes.

00012 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção, prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 25/

06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00013 - 001003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora. Após, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00014 - 001003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora. Após, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00015 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado, conforme certidão de fl. 123. Após, cl. Em, 28/06/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00016 - 001003070297-0

Autor: Rejane Brasileiro Garcia; Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se despacho de fl. 96 na íntegra. Após, cl. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00017 - 001003072182-2

Autor: Charles Resener; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. EM, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00018 - 001003073210-0

Autor: Andre Moretti; Réu: Oi - Tnll Pcs S/A => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se deseja o bloqueio eletrônico (penhora on line). Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00019 - 001004083986-1

Autor: Estella Maris da Silva Fernandes Prado; Réu: Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas => DESPACHO: Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 21, mediante a juntada de fotocópias; Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 17/18; Após, dé-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00020 - 001004084404-4

Autor: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz; Réu: Brascobra => Aguarda expedição de cópia. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00021 - 001004084450-7

Autor: Elio Gomes Aquino; Réu: José Antônio de Lima Domingues => FINAL DE SENTENCA:..., Isto posto, amparado no citado art. 267, Inciso IV, do CPC julgo extinto o presente processo por ELIO GOMES AQUINO em face de JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA DOMINGUES. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00022 - 001004077861-4

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => DESAPCHO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls 6/10, mediante a juntada de fotocópias e recolhimento das custas, se necessário. Certificando-se. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00023 - 001004080607-6

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Janete da Silva Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art.

794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por VERGINA SOARES DE SOUZA em face de JANETE DA SILVA BEZERRA. Sem custas. P.R. Initmem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00024 - 001004080615-9

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Luiz Felix Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC,a rt. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00025 - 001004079737-4

Autor: Luana Kelly Arruda da Silva; Réu: Nokia do Brasil Ltda => DESPACHO: I. Diga a conciliadora, deste Juízo acerca de fls. 17/19; II. Após, ao autor. BV. 18/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00026 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas; Requerido: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => DESPACHO: I. Trata-se de Ação de Indenização que teve deferida a antecipação dos efeitos da tutela, designada a tentativa de conciliação, a mesma restou infrutífera, dada a discordância das partes. As fls. 31/32 e fls. 35/36, A Autora requereu o julgamento antecipado da lide: II. Da análise dos autos, verifico que trata-se de apreciação de matéria apenas de direito. Assim, entendo desnecessária a oitiva das partes e de suas testemunhas, haja vista a documentação acostada aos autos; III. Desta feita, cancele-se a audiência designada às fls. 26; IV. Intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação, no prazo de 10 (dez) dias; V. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 28 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00027 - 001004080609-2

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Sandra dos Reis => DESPACHO: Defiro o pedido do Sr. Meirinho às fls. 17; Diligências necessárias. BV. 28.06.2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001003070351-5

Indicado: A.S.A.P. => DESPACHO: Defiro o pedido Ministerial supra, Intime-se o Autor do Fato para dentro do prazo de 10 (dez) dias, entregue a cópia da notas fiscal em Cartório. BV. 28.06.2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rodolfo César Maia de Moraes.

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001003064310-9

Indicado: P.G.C.B. => DESPACHO: I. Defiro o pleito ministerial supra, designa-se nova data para realização da audiência: II. Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 23 de julho de 2004 às 16:00 hs. BV 18 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 22 de junho de 2004
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009234-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **T. ALVES ALBANO e TUPI ALVES ALBANO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 184.895,05 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 7846/016**, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **T. ALVES ALBANO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009234-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **T. ALVES ALBANO e TUPI ALVES ALBANO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 184.895,05 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 7846/016**, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **TUPI ALVES ALBANO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009291-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **J. BASÍLIO CAVALCANTE e JOSÉ AGNELO CAVALCANTE**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.803,84 (Cinco mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 7007/00 e 7008/00**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. BASÍLIO CAVALCANTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009291-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **J. BASÍLIO CAVALCANTE e JOSÉ AGNELO CAVALCANTE**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.803,84 (Cinco mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7007/00 e 7008/00, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSÉ AGNELO CAVALCANTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009497-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **MODELAR COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, ANTÔNIO C. F. MESQUITA e MARIA DAS GRAÇAS N. MESQUITA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.761,18 (Três mil, setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5204/99, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MODELAR COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009497-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **MODELAR COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, ANTÔNIO C. F. MESQUITA e MARIA DAS GRAÇAS N. MESQUITA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.761,18 (Três mil, setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5204/99, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTÔNIO C. F. MESQUITA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009497-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: MODELAR COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, ANTÔNIO C. F. MESQUITA e MARIA DAS GRAÇAS N. MESQUITA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.761,18 (Três mil, setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5204/99, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) MARIA DAS GRAÇAS N. MESQUITA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009534-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **L. B. VIEIRA - ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 7.259,67 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 3211/97, referente aos períodos 1997.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) L. B. VIEIRA - ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009593-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **ALDENORA MACEDO – ME E ALDENORA MACEDO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.781,94 (Dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4941/99, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) ALDENORA MACEDO – ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009593-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **ALDENORA MACEDO – ME E ALDENORA MACEDO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.781,94 (Dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4941/99, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) ALDENORA MACEDO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009673-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES – ME** e **MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.483,48 (Três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5567/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009673-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES – ME** e **MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.483,48 (Três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5567/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009678-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador : **Dr. Jorge Barroso**

Executado: **P. DA SILVA PAIXÃO – ME** e **PATRÍCIA DA SILVA PAIXÃO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.945,09 (Cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6010/99** e **6011/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **P. DA SILVA PAIXÃO – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009678-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador : **Dr. Jorge Barroso**

Executado: **P. DA SILVA PAIXÃO – ME e PATRÍCIA DA SILVA**

PAIXÃO

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.945,09 (Cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6010/99 e 6011/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **PATRÍCIA DA SILVA PAIXÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009715-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **R. R. VILELA – ME e ROBERTO RIBEIRO VILELA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.917,68 (Cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5784/99 e 5785/99 e 6011/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. R. VILELA – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009715-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **R. R. VILELA – ME e ROBERTO RIBEIRO VILELA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.917,68 (Cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5784/99 e 5785/99 e 6011/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ROBERTO RIBEIRO VILELA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009840-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **J. V. FERREIRA e JOSÉLIA VARÃO FERREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 965,69 (Novecentos e sessenta e reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7028/00**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSÉLIA VARÃO FERREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer

embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009840-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **J. V. FERREIRA e JOSELIA VARÃO FERREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 965,69 (Novecentos e sessenta e reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7028/00**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) J. V. FERREIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015646-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA (PJ) e MAURÍCIO DE ARAUJO SOUZA (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 12.001,62 (Doze mil, um real e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5227/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA (PJ), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.**

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015646-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA (PJ) e MAURÍCIO DE ARAUJO SOUZA (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 12.001,62 (Doze mil, um real e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5227/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA (PF), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.**

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015658-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **N. MARIA DA SILVA – ME e NEIDE MARIA DA SILVA**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 7.340,43 (Sete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4352/98 e 4353/98, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **N. MARIA DA SILVA – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015658-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **N. MARIA DA SILVA – ME e NEIDE MARIA DA SILVA**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 7.340,43 (Sete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4352/98 e 4353/98, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **NEIDE MARIA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015662-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **A. DE ARAÚJO PADILHA e ANETE DE ARAÚJO PADILHA**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.845,76 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4606/98 e 4607/98, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. DE ARAÚJO PADILHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015662-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **A. DE ARAÚJO PADILHA e ANETE DE ARAÚJO PADILHA**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.845,76 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4606/98 e 4607/98, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANETE DE ARAÚJO PADILHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015820-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **MÁRCIA BRITO SAMPAIO (PJ)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 631.674,27 (Seiscentos e trinta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **3187/98 e 3188/97**, referente aos períodos 1997.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MÁRCIA BRITO SAMPAIO (PJ)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015838-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **B. A. LIRA e BENEDITAARAÚJO LIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.346,34 (Um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4686/98**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **BENEDITAARAÚJO LIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015838-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **B. A. LIRA e BENEDITAARAÚJO LIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.346,34 (Um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4686/98**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **B. A. LIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.045836-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Executado: E. LUCENA DA SILVA e ELIZABETH LUCENA DA SILVA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 884,55 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8081/02, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8^a da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ELIZABETH LUCENA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.02.045836-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Executado: E. LUCENA DA SILVA e ELIZABETH LUCENA DA SILVA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 884,55 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8081/02, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8^a da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **E. LUCENA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.076246-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Executado: T. DE JESUS AGUIAR e TEREZINHA DE JESUS AGUIAR

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.511,87 (Quatro mil, quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8895/03, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8^a da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **TEREZINHA DE JESUS AGUIAR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.076246-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Executado: T. DE JESUS AGUIAR e TEREZINHA DE JESUS AGUIAR

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.511,87 (Quatro mil, quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8895/03, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8^a da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **T. DE JESUS AGUIAR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.076247-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado: **LINDERMAN E SELLALTD**A

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 976,87 (Novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **8846/03**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **LINDERMAN E SELLALTD**A, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057533-5

Ação: Ato Infracional

Adolescente: J. de J. da C.

FINALIDADE: Intimar J. de J. da C. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em punir com medida Sócio-Educativa a J. de J. da C. Anote-se. Custa pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 269, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA, Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológico deste Tribunal, a dirigir veículo deste Regional, no deslocamento para os municípios de: Alto Alegre, Caracaraí e São Luiz do Anauá/RR, no período de 01 a 03.07.2004, em face ao pleito eleitoral de 2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 270, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº. 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIPÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, FACE AO PLEITO ELEITORAL DE 2004.

DESTINO: ALTO ALEGRE, CARACARAÍ E SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 01 A 03.07.2004.

N.º DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

SERVIDORES:

Vick Mature Aglantzakis – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SÍMBOLO CJ-3;

João Bosco Pereira – CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICO, SÍMBOLO FC-2.

AO PRIMEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 214,50

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 536,25

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 499,55

AO SEGUNDO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 375,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 01 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 30/06/2004:

PROCESSO N° 1467 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO N° 40/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).
RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 1468 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO N° 37/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).
RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 1109 – CLASSE XI
ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA, INTERPOSTA RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, COM PEDIDO LIMINAR PARA ATTRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 195 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Vista ao MPE.
Boa Vista-RR, 30/06/04.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 14 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPS/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Atenda-se a cota ministerial de fls. 26/27.
Boa Vista-RR, 30/06/04.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 16 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.
Boa Vista, 28/06/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 21 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.
Boa Vista, 28/06/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 26 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.
Boa Vista, 28/06/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N° 197 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA para a prestar serviços ao TRE-RR, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 66 – CLASSE VII
ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).
REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

D E C I S Ã O

Vistos etc.
Trata-se de pedido de desarquivamento para posterior registro dos órgãos de direção do Partido Democrata Nacional - PDN (fls. 164/165).

O pleito fora arquivado por descumprimento ao art. 12, inciso III, da Resolução TSE n.º 19.406/96, consoante decisão de fls. 159/160. O Parquet eleitoral manifesta-se pelo indeferimento da súplica (fls. 180/182).

Ultimadas as providências requeridas, vieram-me conclusos (fls. 175/176).

Decido.

Examinando os autos, verifico que os documentos acostados nas fls. 166 e 178, certificam, indubitavelmente, o não atendimento, pelo requerente, do requisito capitulado no art. 12, inciso III, da Resolução TSE nº 19.406/96, relativo ao apoio mínimo de eleitores.

Pelo exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do RITRE-RR, e em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao pedido, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

1ª ZONA ELEITORAL**PORTRARIA CONJUNTA N.º 002/2004, DE 30 DE JUNHO DE 2004**

Os Juízes Eleitorais das 1^a e 5^a Zonas Eleitorais, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET e ERICK CAVALCANTI LIMA LINHARES, no uso de suas atribuições e

Considerando que o período de pedido de registro de candidaturas é de 1.^º a 5 de julho, nos termos do art. 22 da Resolução TSE n.^º 21.680/2004;

Considerando que o volume de certidões a serem emitidas pelos cartórios, em especial a de filiação partidária;

Considerando a necessidade de melhor atender aos partidos e coligações, os quais poderão solicitar o registro de seus candidatos inclusive no final de semana

RESOLVEM:

Art. 1.^º Determinar que os Cartórios das 1.^a e 5.^a Zonas Eleitorais permaneçam em funcionamento nos dias 03 e 04 de julho (sábado e domingo), no horário das 08:00 às 19:00 horas para o recebimento dos pedidos de registro de candidaturas.

Art. 2.^º Alterar o horário de funcionamento dos Cartórios das 1.^a e 5.^a Zonas Eleitorais, no dia 05 de julho, que será das 08:00 às 19:00 horas.

Art. 3.^º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz da 1.^a Zona Eleitoral

ERICK CAVALCANTI LIMA LINHARES
Juiz da 5.^a Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 409, DE 30 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça Substituta, Dra. CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI, deferidas pela Portaria nº 381/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2910, de 19JUN04, a partir de 1^ºJUL04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 410, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1^ºJUL04, da Portaria nº 383/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2910, de 19JUN04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 411, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1^ºJUL04, da Portaria nº 385/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2910, de 19JUN04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3^a Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 412, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 5JUL04, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 298/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2885, de 14MAI04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 413, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET01,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRES SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 414, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para responder pela Diretoria do Departamento Financeiro, no período de 5JUL a 1^ºAGO04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 415, DE 1º DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, titular da 2^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, no

período de 5 a 23JUL04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 30/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 416, DE 1º DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ERIKALIMA GOMES MICHETTI**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 13JUL a 11AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 417, DE 1º DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, o gozo de 7 (sete) dias de férias, no período de 5 a 11JUL04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 32/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 418, DE 1º DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 12JUL a 10AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/06/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001053-1 PROT.:30/06/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :ZENAIDA MARTINEZ MARTINEZ
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001054-5 PROT.:30/06/2004

CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :ROBERTO PAULINO BENITEZ GAMALLO
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001059-3 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001060-3 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001061-7 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :GUILHERME COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001062-0 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001052-8 PROT.:30/06/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001055-9 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001055-9 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001056-2 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :MARIANO PADILHA RAMOS E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001057-6 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :BALDUINO GOMES LIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001058-0 PROT.:30/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :WALTECIR FLORIANO PEIXOTO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704196-5 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ERNESTINA FRAULOB AQUINO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704197-9 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDA BARBOSA SANTOS DE AQUINO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704198-2 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA
 REU: :UNIAO E OUTROS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704199-6 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :SEBASTIAO BESSA DE LIMA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704200-0 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ODUNALDO COSTA CARNEIRO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704201-4 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA RODRIGUES DA CRUZ FRAULOB
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704202-8 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA RODRIGUES DA CRUZ FRAULOB
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704203-1 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704204-5 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :SEBASTIAO REGINALDO FILHO
 REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704204-5 PROT.:30/06/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :SEBASTIAO REGINALDO FILHO
 REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002086-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOs : ARCINDO DE HOLANDA BESSA E
 AGENOR TELLES MAGALHÃES
 advogadO : Dr. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190,
 HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA, OAB/RR 262

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Intimando a defesa dos acusados para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal...”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001044-2
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQURENTE : HELIO PADILHA RAMOS E OUTROS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA
 advogadOS : Dr. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT, OAB/RS 8301,
 VINICIUS LUIZ ALBRECHT, OAB/RR 267-A E CHISTIAN
 ANDRÉ ALBRECHT, OAB/RS 53.638

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Vista ao Ministério Público Federal...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000453-0
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA
 GOULART
 RÉUS : FUED DA COSTA PAIOLA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **FEUD DA COSTA PAIOLA**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2002.42.00.000400-6
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA
 GOULART
 RÉUS : RAIMUNDO NONATO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **RAIMUNDO NONATO SOARES**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2001.42.00.001198-4
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA
 GOULART
 RÉUS : JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **JOÃO PEREIRA DE ARAUJO**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) REGINALDO CONRADO PINHEIRO e CIRLEIA DOS SANTOS LEAL

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/03/1972, de profissão policial rodoviário federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 13, nº 60, Conj. Cambará, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **REINALDO DE CARVALHO PINHEIRO** e **MARIA DAS GRAÇAS CONRADO**.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 09/03/1970, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rodrigues Farias, nº 195, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO CIPRIANO LEAL** e **RAIMUNDA DOS SANTOS LEAL**.

2) FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DE CARVALHO e ALZIRENE FERREIRA DA SILVA LIMA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 20/03/1978, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Eua S-08, nº 510, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **DOMINGOS RAMOS DE CARVALHO** e **RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA CARVALHO**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/04/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Eua S-08, nº 510, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO PEREIRA DE LIMA** e **IRENE FERREIRA DA SILVA LIMA**.

3) SERGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA e LUDMEYRE FATIMA CAVALCANTE DE LUCENA

ELE: nascido em Recife-PB, em 28/03/1969, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Qd. 601, Bloco B, Apt. 101, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, filho de **JOSÉ ALVES DA SILVA** e **MARIA DE ALMEIDA ALVES**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1969, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Qd. 601, Bloco B, Apt. 101, Cruzeiro Novo, Brasilia-DF, filha de **ALUISIO BARBOSA DE LUCENA** e **IACY FATIMA CAVALCANTE DE LUCENA**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2004. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Ronildo Lima Sousa** e **Jozelda Chaves de Oliveira**. Sendo o pretendente nascido em **São Domingos - Maranhão**, ao (s) **doze (12) dias de junho (06) de 1983**, Profissão: **torneiro mecânico**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Matrrixá nº 279, Bairro Santa Teresinha, nesta cidade**, filho de **Reinaldo Pereira de Sousa** e **Maria do Socorro Lima Sousa**. A pretendente nascida em **Itaituba - Pará**, ao(s) **três (03) dias de dezembro (12) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Amando Nogueira, nº 1783, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **Galdencio Agostinho de Oliveira e Maria da Paz Chaves de Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro: **Cosmo Lobato Silva** e **Maurina da Silva Santos**. Sendo o pretendente nascido em **Santa Helena- Maranhão**, ao (s) **dez (10) dias de junho (06) de 1980**, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. Mário Homem de Melo, nº 3726, Bairro Buritis**, filho de **Júlio Silva e Rita Lobato**. A pretendente nascida em **Gonofredo Viana - Maranhão**, ao(s) **três (03) dias de julho (07) de 1971**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Av. Mário Homem de Melo, nº 3726, Bairro Buritis**, filha de **Mauro Mafra dos Santos e Maria Sousa da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Raimundo Alves da Silva e Luzinete Leão Pereira**. Sendo o pretendente nascido em **Lago da Pedra- Maranhão**, ao (s) **vinte (20) dias de março (03) de 1950**, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua N-5, esquina com a Rua S-29, Bairro Senador Hélio Campos**, filho de **Manoel Alves da Silva e Maria Alves da Silva**. A pretendente nascida em **Vitorino Freire - Maranhão**, ao(s) **vinte e seis (26) dias de novembro (11) de 1980**, Profissão: **autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua N-5, esquina com a Rua S-29, Bairro Senador Hélio Campos**, filha de **Jaime Pereira e Ana Leão Pereira**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro: **Verlande de Souza Pimentel e Eula Pabyla Santos Rodrigues**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima**, ao (s) **dois (02) dias de março (03) de 1975**, Profissão: **policial militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Braz de Aguiar, nº 185, Bairro Mecejana**, filho de **Nascimento Pimentel e Sonira de Souza Pimentel**. A pretendente nascida em **Boa Vista- Roraima**, ao(s) **dez (10) dias de fevereiro (02) de 1987**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Belarmino Fernandes Magalhães, 465, Asa Branca**, filha de **Marco Antonio Rodrigues e Edna Amorim dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 038

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiro dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 039

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente

instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal
LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO, art 10, da Lei 8.906/94.
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiros dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR



Diário do Poder Judiciário



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108